

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.490

Terça-feira, 24 de Agosto de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3044 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Concede, em caráter excepcional, adiantamento no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista a situação anormal existente na área do Estado, ocasionado por Desastre Natural Hidrológico, relacionado a Inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, que afetou os Municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande e Serra do Navio, além da comunidade de Vila Brasil, localizada na área rural de Oiapoque, tendo em vista o contido no Processo nº 0015.0128.0800.0002/2021-DAG/CBMAP, e

Considerando também a situação anormal existente na área do Estado, ocasionado por Desastre Natural Meteorológico, relacionado a Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, que afetou o Município de Pedra Branca do Amapari;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001, que trata da concessão de adiantamento em casos excepcionais e ainda o Decreto 3547, de 14 de novembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 0624;

Considerando o disposto no Decreto nº 1799, de 24 de maio de 2021, que homologou a Situação de Emergência na área do Município de Vitória do Jari, em virtude de Desastre Natural Hidrológico, relacionado a Inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0;

Considerando, ainda, a necessidade de dotar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de recursos para suportar as ações iniciais de socorro e assistência aos

afetados pelo desastre, bem como para apoiar as ações dos demais órgãos governamentais que prestam apoio humanitário, técnico e logístico para mitigar os efeitos adversos causados pelos desastres,

DECRETA:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome do CAP QOCBM **Emerson Ramos Dias Pessoa**, matrícula nº 896985, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com o objetivo de ser empregado nas ações de socorro e assistência às famílias afetadas por desastre natural hidrológico e/ou meteorológico, sob o gerenciamento da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC e apoio às ações sociais desenvolvidas pelo Estado.

Art. 2º A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho nº 36.101.1.06.182.0036.2325 - Prevenção Contra Desastre, nos elementos de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Art. 3º O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Divisão de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5444

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRETO Nº 3045 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0560/2021-GAB/SEJUSP,

RESOLVE :

Exonerar o CB BM **Danilo Silva de Souza** da função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5446

DECRETO Nº 3046 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0560/2021-GAB/SEJUSP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear o CB BM **Eliezer Ferreira Nogueira** para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5450

DECRETO Nº 3047 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.392, de 24 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1180.0537/2021 GAB - SEJUSP,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear o SD QPPMC **Erivan Oliveira dos Santos** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI, Código CDI-3, da Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI/SEJUSP.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5440

DECRETO Nº 3048 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2021 - GAB/SECOM,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Renata Patrícia de Freitas Benjamim** do cargo em comissão de Coordenador de Comunicação do Projeto "Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 18 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5439

DECRETO Nº 3049 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2021 - GAB/SECOM,

RESOLVE :

Nomear **Renata Gonçalves da Costa** para exercer o

cargo em comissão de Coordenador de Comunicação do Projeto “Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 18 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5441

DECRETO Nº 3050 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. JÚLIA BRUNO	Érica dos Santos Lopes	Diretor	CDS-1
E. E. MARIA JOSÉ CAMPELO DA SILVA	Luidis Pereira	Diretor	CDS-1
E. E. BENTO TOLOSA DE SANTANA	Alcione do Socorro Sarges Rodrigues	Secretário Escolar	CDI-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5445

DECRETO Nº 3051 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.0718/2021 GABINETE - AMPREV,

R E S O L V E :

Autorizar **Rubens Belnimeque de Souza**, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Florianópolis-SC, a fim de participar do 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS e 10º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, no período de 14 a 18 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5438

DECRETO Nº 3052 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.0718/2021 GABINETE - AMPREV,

R E S O L V E :

Designar **Jussara Keila Houat**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 14 a 18 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5451

DECRETO Nº 3053 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0498/2021 GAB - CGE,

R E S O L V E :

Autorizar **Joel Nogueira Rodrigues**, Controlador-Geral do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Florianópolis-SC, a fim de participar do 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS e 10º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, no período de 14 a 18 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5447

DECRETO Nº 3054 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0498/2021 GAB - CGE,

R E S O L V E :

Designar **Maria Cecília Soares da Costa Faro**, Controladora Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Controlador-Geral do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 14 a 18 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5449

DECRETO Nº 3055 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0076.2228.0203/2021 GAB - SETUR,

R E S O L V E :

Autorizar **Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon**, Secretária de Estado do Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de realizar visita técnica ao Ministério do Turismo -Mtur, para tratar sobre o turismo local sob a ótica do atual momento de abrandamento da pandemia e consequente reabertura dos pontos turísticos, no período de 30/08 a 03/09/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5437

DECRETO Nº 3056 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0076.2228.0203/2021 GAB - SETUR,

R E S O L V E :

Designar **Celson Luiz da Costa Chagas**, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento da titular, no período de 30/08 a 03/09/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5448

DECRETO Nº 3057 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230202.0076.1948.0259/2021 GAB - APTERRAS,

R E S O L V E :

Autorizar **Julhiano Cesar Avelar**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá - Amapá Terras, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião de trabalho com o Senador **Davi Alcolumbre** no INCRA Nacional, dando continuidade nos trabalhos de expedição das escrituras de doações das 04 (quatro) primeiras Glebas Federais Públicas Água Branca, Água Fria, Matapi I e Santa Maria, para o Estado do Amapá, bem como, solicitar ao INCRA/BRASÍLIA a expedição de nova ordem de serviço para a transferência das Glebas Macacoari, Tartarugal Grande e Mazagão, no período de 25 a 28/08/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0824-0006-5442

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00002/POLITEC/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº089/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de material de consumo cirúrgico, odontológico e hospitalar para o Departamento de Medicina Legal da Polícia Científica do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 14/09/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 14/09/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 14/09/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails slicita14@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0824-0006-5323

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00005/POLITEC/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº091/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Distintivos, PIN's e Medalhas, para os servidores técnicos da Instituição, conforme descrição contida na Resolução CONDPC n.º 001/2020, para identificação dos servidores junto a população em

geral, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 14/09/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 14/09/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 14/09/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails slicita01@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0824-0006-5317

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00007/SVS/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº090/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LEITE ARTIFICIAL NA FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTO ALIMENTAR, de acordo com as especificações preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Sociedade Brasileira de Pediatria, para atender adultos e crianças expostas ao HIV/AIDS, que necessitam de nutrição especial e que são acolhidas pelo Serviço de Atendimento Especializado da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SAE/SESA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 14/09/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 14/09/2021, às 8h30min

(horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 14/09/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita13@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0824-0006-5316

AVISO DE LICITAÇÃO- REMARCAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO- REMARCAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00022/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº072/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação - **REMARCAÇÃO** que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Suprimentos de Informática Toners, visando atender às necessidades decorrentes das atividades administrativas da Polícia Militar do Estado do Amapá - PMAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 14/09/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 14/09/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 14/09/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita08@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0824-0006-5330

PORTARIA Nº 367/2021-PGE

Regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, durante o prazo de vigência do Decreto nº 2878 de 16 de agosto de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2878 de 16 de agosto de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

CONSIDERANDO o teor do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto nº 2710/2021, que determina aos agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá que retornem aos seus postos de trabalho;

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto nº 1377 de 17 de março de 2020 e suas alterações, que tem como anexo único o Plano para Retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos órgãos do Governo do Amapá;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho

composto de Presencial e Remoto, durante o prazo do Decreto nº 2878/2021 no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Regime Extraordinário de Trabalho composto de Presencial e Remoto, será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, com efetivo de 75% do quadro de servidores, em regime de dois turnos de trabalho, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais na Procuradoria-Geral no horário das 8h00 às 18h00, atendendo a todos os cuidados sanitários necessários (distanciamento social, higienização do espaço, utilização de máscara, entre outros);

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e;

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, de modo a atender ao horário regular descrito no §1º, inciso I deste artigo, sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes, Coordenadores e Subcoordenadores.

§3º. Para os servidores e colaboradores descritos no § 2º, deverão apresentar relatório quinzenal, de acordo com disposto nos art. 4º e 5º da Portaria Conjunta nº 005/2020-PGE.

Art. 3º. Os processos administrativos, Ofícios internos, externos e outros deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC - “Módulo Processos” para os processos administrativos e PRODOC – “Módulo Documento” para ofícios internos, externos e outros, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores

via Sistemas E-PGE e/ou PRODOC.

§1º Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§2º Os processos Administrativos referentes à Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras, disponíveis no sites: <https://pge.portal.ap.gov.br/> e <https://compras.portal.ap.gov.br/>, exceto quando se tratar de Adesão de Ata Interna, deverá ser encaminhado para CLC via sistema PRODOC – “módulo documentos”.

Art. 4º. Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria-Geral do Estado será de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

§1º O agendamento de reunião com o Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Subprocurador Adjunto, deverá ser feito por meio do contato telefônico: (96) 3131-2801/3131-2812, no horário das 8h00 às 14h00.

§2º Ficam reduzidos os atendimentos presenciais realizados nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

Art. 5º. O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET e WEBSITE), bem como no auxílio aos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto, no horário regular previsto no inciso §1º, inciso I do art. 2º.

Art. 6º. O Responsável Técnico Nível III – Tecnologia da Informação da CLC, desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade de manter monitoramento do sistema SIGA, bem como no auxílio dos Procuradores do Estado, servidores, colaboradores e para os órgão integrados na CLC.

Art. 7º. Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ão) responsável(is) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

Art. 8º. A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores

de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

Art. 9º. Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, deverá preencher formulário de autodeclaração desde que devidamente comprovada, de acordo com a Portaria Conjunta nº 005/2020-CG/PGE.

I. Ficam dispensados da escala presencial os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e conforme art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Portaria Conjunta nº 003/2020-PGE.

II. Aos Procuradores do Estado, servidores e colaboradores que estejam ou já forem reinfectedo pelo COVID-19, deverá comunicar seu chefe imediato, em seguida encaminhar comprovação ao Núcleo de Pessoal da PGE pelo e-mail: np@pge.ap.gov.br ou npessoal.pgeap@gmail.com e ainda, só poderá integrar no Regime Extraordinário de Trabalho composto de presencial, após apresentar documento que não esteja infectado ou transmitindo o COVID-19.

Parágrafo único. Os servidores que já tiverem recebido as duas doses de vacina contra o Coronavírus (COVID-19) deverão preencher no PGE net na aba “saúde” as informações relacionadas as vacinas da Covid-19 e Influenza, e quanto aos colaboradores, deverão apresentar cópias do comprovante de vacinação (como cartão de vacinação ou outro documento comprobatório equivalente) ao Núcleo de Pessoal/PGE, para promoção da retomada gradual e responsável das atividades presenciais.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de agosto de 2021 e terá validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá-AP, 17 de agosto de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0824-0006-5391

PORTARIA Nº 371/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - NP/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora **ADRIANA DOS SANTOS DA COSTA,** no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 19 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5341

PORTARIA Nº 372/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - CLC/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora **ALYUSCIA NAYANE TAVARES SANCHES,** pertencente ao Quadro Estadual, e no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III – Pregoeiro, Código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 14 de Setembro a 13 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 19 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5326

PORTARIA Nº 373/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - SG/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor **ANDRÉ LUIZ BRAGA GÓES**, no exercício do Cargo Comissionado de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto de Controle de Informação ao Regime Geral da Previdência Social, código: CDS 2, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 14 de Setembro a 13 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 19 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5343

PORTARIA Nº 374/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, ao servidor **ANTONIO SILVA GUIMARÃES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 14 de Setembro a 13 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 19 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5344

PORTARIA Nº 375/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - CIAIA/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora **CAMILE MARIA VIANA MARQUES DE MAGALHÃES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 19 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5345

PORTARIA Nº 376/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - CLC/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora **DANIELE FERREIRA DE OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 08 de Setembro a 07 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 19 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5346

PORTARIA Nº 377/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora **DENISE PEIXOTO GURGEL**, pertencente ao Quadro Estadual, e no exercício do Cargo Comissionado de Secretária Executivo, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 15 de Setembro a 14 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5348

PORTARIA Nº 378/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista OF. Nº 070101.0077.0964.0011/2021 - SG/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o servidor **EMANOEL DAVI MIRANDADA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 10 de Setembro a 09 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5349

PORTARIA Nº 379/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - PTRI/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o servidor **FABIANO RIBEIRO HAUSSELER AUGUSTIN**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 08 de Setembro a 07 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5350

PORTARIA Nº 380/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - SDC/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **GENESIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Administrativo, código: CDS 3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5351

PORTARIA Nº 381/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - SG/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a servidora **GLEYCE WANY CASTRO DA SILVA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 14 de Setembro a 13 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5327

PORTARIA Nº 382/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - DMTI/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, ao servidor **GUSTAVO FARIAS FURTADO DE OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 01 a 30 de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Agosto de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5328

PORTARIA Nº 383/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021- PPAM/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor **HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2021, sendo:

I - O primeiro período dar-se-á do dia 01 a 15 de Setembro de 2021.

II - O segundo período dar-se-á do dia 05 a 19 de Outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 20 de Julho de 2021.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0824-0006-5365

PORTARIA Nº 385/2021-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **EVELEM CRISTINA PEREIRA ALVES**, no exercício do cargo comissionado de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo, código: CDS-3, para responder cumulativamente pela Chefia de Gabinete/PGE, durante o impedimento da titular **CRISTIANE DIAS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, no período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Macapá-AP, 23 de agosto de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0824-0006-5394

Polícia Científica

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017 - PCA

Contratante: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Contratada:** J. M. VIAGENS E TURISMO - ME. **Objeto:** Prorrogação de Prazo da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento passagens aéreas, para atender as necessidades da Polícia Científica do Amapá. **Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 040/2017-POLITEC. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 10/08/2021 a 09/08/2022. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA, - Atividade 2326 – Operacionalização de Serviços da POLITEC, - Recurso Próprio – 101, - Natureza 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, para a sua devida execução. **Valor total do Contrato:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **Signatários:** SALATIEL GUIMARÃES, Diretor Geral da Polícia Científica, nomeado pelo Decreto nº 0041, de 01 de janeiro de 2015, pela **Contratante** e FABIANA FERREIRA DE SOUZA, pela **Contratada**.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2021.
SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Geral Polícia Científica

HASH: 2021-0824-0006-5359

Polícia Civil

PORTARIA N.º 246/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 339/2021-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 008/2021-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 118/2021-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 23 de agosto de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0824-0006-5334

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA N.º 056/2021 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras: **GESELY DO SOCORRO CAMPOS DANTAS** - Assessora Jurídica/SEPM e **LAISE RAMOS MACIEL**- Psicóloga/CAMUF Macapá, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Mazagão dia 24 de agosto de 2021, para cumprir Agenda de Atendimento no Centro de Referência em Atendimento à Mulher- CRAM Mazagão. Sem Ônus para o Estado.

GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Em Macapá - Ap, 23 de agosto de 2021

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0824-0006-5396



Secretaria de Fazenda

(P) Nº 028/2021 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1633.0016/2021-UCC/SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, como fiscais do Convênio de Cooperação Técnica a seguir:

Nº DO CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO	FISCAIS DO CONTRATO
01/2019	SEFAZ/ PE	SERVIÇO DE EMISSÃO DE GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE	MARCO ANTÔNIO TURCHETTO -Auditor Fiscal da Receita Estadual; GILSON CARLOS RODRIGUES - Coordenador de Arrecadação; CARLOS ALBERTO DA SILVA SACRAMENTO - Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art.2º: Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o convênio ou conforme decisão da Administração.

Art.3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2021.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0824-0006-5337

(P) Nº 029/2021-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº. 140101.0077.1614.0108/2021-ADINS-SEFAZ

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSE SERGIO MIRANDA DA SILVA**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para substituir a servidora **ELAINE DE CARVALHO BRAGA PORPINO**, no gerenciamento do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e- sic), que se afastou para usufruir 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2021, no período de 13 a 27/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2021
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0824-0006-5336

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 047/2021 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158/2018 – GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 026/2019 ASCOI/SEED (protocolo: 164.470490/2019).

CONSIDERANDO a realização do II ENCONTRO DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DA REGIÃO NORTE DO BRASIL no período de 10 a 12 de agosto de 2021, que tem como tema: Altas Habilidades/ Superdotação: os desafios do AEE em tempos de pandemia, que visa proporcionar qualificação e troca de experiências diversificadas, qualificação profissional a professores, profissionais da educação, pais e comunidade em geral, quanto à identificação, atendimento e políticas públicas aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação diante do atual quadro de pandemia em que vivemos. Para isso, a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá (SEED), coordenará o evento através do Centro de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (CAAHS) que contará com a participação dos demais

NAAH/S que integram a Região Norte: Pará, Acre, Roraima, Rondônia, Amazonas e Amapá, bem como demais pessoas interessadas na temática em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os trabalhos da Comissão de Elaboração, Coordenação e Execução do II ENCONTRO DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DA REGIÃO NORTE DO BRASIL: Altas Habilidades/Superdotação: os desafios do AEE em tempos de pandemia.

Art. 2º Compete à Comissão as seguintes atribuições:

I Elaborar a programação das atividades a serem executadas antes e no decorrer do evento;

II Executar o II ENCONTRO DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DA REGIÃO NORTE DO BRASIL: Altas Habilidades/Superdotação: os desafios do AEE em tempos de pandemia;

III Realizar o acompanhamento de ações do II ENCONTRO no ano de 2021;

Art. 3º A Comissão será constituída da seguinte forma, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro, no ano de 2021:

**ANA CLEONICE DOS SANTOS PASTANA
ANA MARIA PICANÇO MACHADO SOUTO
BENEZUETE BRITO DOS SANTOS
KARLA MARIA MONTELES
HIANA MIRANDA DA SILVA
OBADIAS JOSÉ SANTOS DE SOUZA
MARIA DO SOCORRO TORRES DE MIRANDA
TAIANA FURTADO DOS ANJOS
WALDISA FERREIRA EVANGELISTA**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2021.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2021-0824-0006-5411

PORTARIA Nº 048/2021-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Estadual nº 0158/2018, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Educação, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e ratificadas pelo Art. 208; inciso VII (redação dada pela emenda Constitucional nº 59, de 2009), Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com acréscimo da Lei 10.709 de 31/07/2003 no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI. Regulamentada pela lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. E Portarias nº 156/2012 e 389/2011 -DETRAN/AP e PNAT – Lei nº 10.880/04.

CONSIDERANDO o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a Inexigibilidade a Licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; e ainda o disposto no Parágrafo 3º, inciso IV, da mesma Lei.

CONSIDERANDO a necessidade em realizar os Procedimentos Licitatórios para Contratação de Serviços destinados a Transporte Terrestre dos alunos das Escolas Estaduais na Capital, nos Municípios e Distritos Amapaenses.

CONSIDERANDO que através do Processo de Dispensa do Processo Licitatório e por meio de Chamamento Público para Credenciamento, consolida-se uma política de melhoria nos índices de Prestações de Contas das Escolas da rede Estadual de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Licitação, para a Execução de Chamamento Público para Credenciamento no Estado do Amapá durante 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar os servidores subsequentes para que, em obediência as funções determinadas, possam constituir a equipe que irá executar o certame.

NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Ranielle Ramona Furtado Mauro	CPL	Presidente
José Raimundo Dantas da Silva	CPL	1º Secretário
Beatriz Ferreira dos Santos	CPL	2º Secretário
José Augusto Rodrigues Silva	CPL	Membro
José de Matos Barbosa	NUC	Membro
Roberto Júnior De Almeida Campos	NUTE	Membro
Márcio Roberto Da Silva Pantoja	NUTE	Membro
Suane Leite Fernandes	NUTE	Membro
Clay Anderson Viana dos Santos	NUTE	Membro
Maria Andréia Caldas dos Santos	NUTE	Membro
Hermon Santos da Silva	NCC	Membro
Francisco Luciano Sousa da Silva	NCC	Membro

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº039/2021 publicada no Diário Oficial nº 7453 de 05 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá-AP, 12 de agosto de 2021.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2021-0824-0006-5401

PORTARIA Nº 161/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1317.0041/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **FÁBIO RICHARD PEREIRA DA SILVA** – Chefe da Unidade Pedagógica – UP/NEI/CEESP/SAPE, **DENISE AMARAL RODRIGUES** – Chefe da Unidade Antropológica – UA/NEI/CEESP/SAPE e **ELTON MURICY NASCIMENTO** - ANALISTA EM INFRAESTRUTURA/ARQUITETO e URBANISTA da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Oiapoque-AP, no período de 24 a 27 de agosto de 2021, para realizar vistoria das estruturas físicas das escolas localizadas na BR156 e na Aldeia Manga, para a Retomada das aulas de forma segura e gradual nas escolas indígenas estaduais localizadas nas aldeias indígenas na região do município de Oiapoque. Com ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 23 de agosto de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0824-0006-5405

PORTARIA Nº 170/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo

Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1368.0037/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS** (Auxiliar Administrativo), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 26 e 30 de agosto de 2021, para realizar levantamento de mobiliário para inventário das escolas que participam do processo de municipalização. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 23 de agosto de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0824-0006-5407

PORTARIA Nº 171/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0068.1597.2085/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar 30 (trinta) dias de férias para o(a) servidor(a) **MANOEL SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR**, que exerce suas atividades como Secretário Escolar da E.E. Fonte Nova, com usufruto no período de 01 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **MARIA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS**, Diretora da Instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do(a) titular. Sem ônus para o Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 23 de agosto de 2021.
Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0824-0006-5404

PORTARIA Nº 172/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1334.0046/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **RENE MARQUES BRUNO** (Gerente de Núcleo Geo Educacional de Macapá Rural) da sede de suas atribuições em Macapá-

AP até a região do Pacuí (Escola Estadual Sebastião Cordeiro Sena), em 25 de agosto de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar visita técnica e acompanhamento da retomada das atividades presenciais, e reunião com comunidade escolar. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 24 de agosto de 2021.
Dannielsom Thomptsom de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0824-0006-5408

PUBLICIDADE



Campanha
Agosto Lilás
#SuaAtitudeSalva

Denuncie a violência contra a mulher

APP
Proteção
Mulheres



Ligue
190
Polícia Militar



**LIGUE
180**
Central de Atendimento à Mulher

PORTARIA Nº 11/2021-CEE/AP - PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11/2021-CEE/AP

Institui e nomeia Comissão Especial de Planejamento Institucional com a finalidade de elaborar o Planejamento do Conselho Estadual de Educação.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1898/2021-GAB/GEA, com fundamento nos Artigos 8º, 12, 13, 61 e 62 do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Planejamento Institucional com a finalidade de elaborar o Planejamento do Conselho Estadual de Educação.**

Art. 2º Nomear para compor a Comissão referida no artigo anterior os seguintes Assessores Técnicos:

- **Sabrina Guedes Chermont** – Coordenadora/CPLN
- **Benedita Rocha Barbosa Colares** - Assessora Técnica/CPLN
- **Ely da Silva Almeida** – Assessora Técnica/CPLN
- **Leila Nazaré dos Santos Passos** – Assessora Técnica - Gabinete
- **Rosenilda Sandra Fernandes da Rocha** - Assessora Técnica/CPLN
- **Márcia Regiane Fernandes Monteiro Rodrigues** – Assessora Técnica/CEB
- **Manoel Ferreira Colares** – Assessor Técnico - Secretaria
- **Maria do Socorro Smith Neves** – Assessora Técnica/CEPES

Art. 3º Designar como **Presidente** da Comissão a Coordenadora **Sabrina Guedes Chermont** e, como **Vice-Presidente**, a Assessora Técnica **Ely da Silva Almeida**.

Art. 4º A Presidente da Comissão Especial poderá, mediante anuência prévia da Presidência do Conselho, convidar pessoas, entidades especializadas, para colaborarem nos trabalhos ou prestarem esclarecimentos.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 02 e 03, de 17 de maio de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 19 de agosto de 2021.



Cód. verificador: 47334922. Cód. CRC: AAB3E0C
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 19/08/2021 16:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Secretaria de Ciência e Tecnologia

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC

CONTRATADO: SEBASTIÃO MIRANDA NETO – ME

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque e outros, visando atender as necessidades operacional da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SETEC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Manutenção veicular veículo leve	100
02	Manutenção veicular veículo leve, tipo utilitário (pick up)	150
03	Reparo de pneu veículo leve	50
04	Reparo veículo leve, tipo utilitário (pick up)	50
07	Lavagem geral de veículo leve	10
08	Lavagem geral de veículo leve, tipo utilitário (pick up)	10
10	Serviço de guincho/reboque - veículo leve, tipo utilitário (pick up)	163,8136
TOTAL:		R\$ 17.743,70

DESCRIÇÃO	REF.	V. TOTAL (R\$)
Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC	PEÇAS	R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Natureza de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica). Fonte de recurso: 0.101 (Recurso de Transferência da União - RTU); Programa de Trabalho: 25.101.1.19.0001 (Gerenciamento Administrativo - Eixo Econômico); Ação de governo: 25.101.1.19.122.0001.2067 (Manutenção de Serviços Administrativos - SETEC); Nota de Empenho: 2021NE00019 – **R\$ 17.743,70 (dezesete mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**. E, Natureza de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo). Fonte de recurso: 0.101 (Recurso de Transferência da União - RTU); Programa de Trabalho: 25.101.1.19.0001 (Gerenciamento Administrativo - Eixo Econômico); Ação de governo: 25.101.1.19.122.0001.2067 (Manutenção de Serviços Administrativos - SETEC); Nota de Empenho: 2021NE00020 – **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** DO PREÇO: O valor global da contratação é de **R\$ 37.743,70 (Trinta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**, sendo **R\$ 17.743,70 (dezesete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)** para pagamento de SERVIÇOS e **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais e zero centavos)** para compra

de PEÇAS conforme especificação na ATA 027/2020/CLC-PGE, no item 2.1.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a contar de 10/07/2021 a 10/07/2022.

Macapá-AP, 07 de julho de 2021.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC
Contratante

HASH: 2021-0824-0006-5409

Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020 DO CONTRATO Nº 007/2019

Contrato que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER- SEDEL, e a EMPRESA **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPONG Nº 3, DE 11 de fevereiro de 2015, decorrente do Pregão nº 003/2019-TCE/AP.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto visando a utilização total a ata de registro de preço conforme o art. 65 da Lei 8.666/93.

DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o encerramento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO PAGAMENTO: Será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ-AP;

VALOR: O valor do termo de apostilamento nº 01/2020-GEA/SEDEL/AP é de **R\$519.060,40(quinzentos e dezenove mil e sessenta reais e quarenta centavos)**.

FORO: Fica eleita a Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário da SEDEL/GEA

CONTRATANTE

HASH: 2021-0824-0006-5413

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018-GEA/SEDEL/AP

Termo que entre si celebram a SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER – SEDEL, e a empresa **VIP EMPREENDIMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.412.133/0001-87, para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO é firmado em observância as disposições contidas no art. 57, inciso II da 8.666/1993 Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 – CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2018.

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES afim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições e especificações e quantitativos constantes neste contrato.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2020.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário/SEDEL/GEA

DECRETO 3342/2019

HASH: 2021-0824-0006-5347

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **Tickets Soluções HDFGT S/A** - CONTRATADA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei

nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 005/2021-SETRAP. OBJETO: Prestação de Serviços de em Intermediação de Fornecimento de Combustível mediante Sistema Informatizado com Utilização de Cartão Magnético com senha, para Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Embarcações, Maquinários, Equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR: **R\$ 234.400,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**. DOTAÇÃO: 21.101.1.26.122.0003.2662.160000.3.3.90.3 0.0.1.01. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Diego da Silva Gonçalves** e **Luciano Rodrigo Weiland** – Procuradores – Tickets Soluções HDFGT S/A. ASSINATURA: 23/08/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0824-0006-5379

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **Mapfre Seguros Gerais S/A** - CONTRATADA. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021-CPL/SETRAP, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente. OBJETO: Prestação de serviço de seguro aeronáutico (RETA e CASCO) para Aeronave de Asa Fixa CESSNA AIRCRAFT C550 de prefixo PT-WJZ CITATION II, cedida ao Governo do Estado do Amapá. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da data do pagamento, pela CONTRATANTE, do(s) boleto(s) emitidos pela CONTRATADA. VALOR: **R\$ 207.460,00 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**. DOTAÇÃO: 21.1 01.26.781.0030.2660.1600000.3.3.90.39. 0.1.01. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **Carlos Eduardo Mamede Polizio** – Repres. – Mapfre Seguros Gerais S/A. ASSINATURA: 23/08/2021

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0824-0006-5356

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 001/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes e **RF Empreendimentos Eireli** - ACORDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1.255, do Código Civil e do Processo nº 0044.0469.2193.0002/2021 - GAB /SETRAP e Parecer Jurídico nº 086/2021-PPAM/PGE. OBJETO: pagamento de indenização das benfeitorias e direito de posse da empresa **RF EMPREENDIMENTOS EIRELI** sobre os imóveis localizados na Rodovia Duca Serra, Loteamento Cajarí, Bairro Cabralzinho, Macapá-AP, conforme Memorial Descritivo às folhas 29-33 e Laudo de Avaliação às folhas 105-113, constantes no processo nº 600001420044.0469.2193.0002/2021 - GAB /SETRAP:

Lote 1 – Lote urbano nº 85, quadra 16 – 459,27m²;

Lote 2 – Lote urbano nº 185, quadra 16 – 486,17m²;

Lote 3 – Lote urbano nº 118, quadra 16 = 424,60m². VALOR: R\$ 703.000,00 (Setecentos e três mil reais). DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030.1038.160000.4.4.90.93.0.101. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e **José Ferreira Rocha Filho** – Repres. Legal - RF Empreendimentos Eireli (ACORDANTES). ASSINATURA: 20/08/2021.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário/SETRAP

HASH: 2021-0824-0006-5340

PORTARIA Nº 192/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Oiapoque, Porto Grande, Serra do Navio, Itaubal e Cutias do Araguari, com o objetivo de realizarem vistoria em Pontes de Madeira de Lei, cujas Rodovias e/ou Ramais não apresentam Projetos Executivos para que em conjunto com os Técnicos da CODEVASF, verifiquem a possibilidade de construções de Pontes em concreto nos referidos trechos, no período de 26 a 30/08/2021.

MARCELLO COELHO LIMA Diretor do DET/SETRAP – CDS-3

MIGUEL DA SILVA DUARTE Técnico em Infraestrutura

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Resp. Ativ. II/ DET – CDI-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 24 DE AGOSTO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0824-0006-5313

PORTARIA Nº 191/19-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 020/2021 – SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, cujo objetivo é a Prestação de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Contrato e vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00034/PGE/2019.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor abaixo relacionado para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 020/2021-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

DIEGO LIMA DE MONT'ALVERNE Chefe do Setor de Informática/SETRAP

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativo a data de 06 de Agosto de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 23 de Agosto de 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0824-0006-5325

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 019/2021 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 10 de abril de 2019, e considerando o Ofício nº 270101.0077.2240.0018/2021 DDT - SETUR, de 10 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo para se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Brasília, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2021, para assessorar a secretária Rosa Abdon, em visita técnica ao Ministério do Turismo, com o objetivo de tratar sobre atualizações do Cadastur, auxílio na reestruturação do Plano Estadual de Turismo (PET) e o acordo de cooperação assinado entre o Mtur e o governo do Estado do Amapá.

Adriana Santana Rodrigues – Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo.

Andreza Ferreira Miranda – Chefe de Gabinete.

Tatiana Nascimento Amanajás – Assistente Técnico Jurídico

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária De Estado Do Turismo
Decreto nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-0824-0006-5373

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 010/2021-UCC/FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2028) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar a Comissão para recebimento, fiscalização e acompanhamento das NOTAS DE EMPENHOS NºS 2021NE00025 e 2021NE00026 (PROCESSO PRODOC nº 0023.0473.1896.0002/2021-FUNSEP) – Proc. SIGA nº. 00001/FUNSEP/2021/Proc. SIGA nº. 00002/FUNSEP/2021 (00046/PGE/2020), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EPI'S COVID visando atender a

demanda dos órgãos de Segurança Pública Vinculados ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNSEP, a ser composta pelos Servidores a seguir discriminados:

- **LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO** (PRESIDENTE) – Matrícula 0966272-3; CPF nº 021.037.862-03; Fone: (96) 98100-0572, e-mail: leandrovianaleao@gmail.com, Cargo/Função: Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI; Unidade de Lotação: Setor de Patrimônio;

- **RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO** (MEMBRO) - Matrícula 0099116-3-04; CPF nº 937.707.582-34, Fone: (96) 98101-1955; e-mail: rodrigojuca@outlook.com; Cargo/Função: Assessor Técnico;

- **LUIZ ANTONIO VILHENA DE SOUZA JÚNIOR** (MEMBRO) – Matrícula 0969984-8; CPF nº 935.310.012-72; Fone: (96) 98403-9621, e-mail: lvjunior.ump@gmail.com; Cargo/função: Assistente Administrativo.

2. Designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009;

3. Competirá as Comissões designadas, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a efetiva entrega do objeto contratado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária adoção de medidas que não estejam ao seu alcance. Ao Final, deve o Presidente da Comissão encaminhar o Termo para conhecimento e providências do Presidente do FUNSEP;

4. Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

6. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá/AP 24 de agosto de 2021

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0824-0006-5362

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00025 - FUNSEP

Processo PRODOC nº
0023.0473.1896.0002/2021-FUNSEP Proc. SIGA nº.
00001/FUNSEP/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S

COVID VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP. Classificação Orçamentária-Financeira: UO 33303, Fonte–219; PT-0037; Ação: 2051; ND 33.90.30; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2021NE00025 de 20/08/2021, no valor de R\$ 8.700,00. Vigência: até a entrega definitiva do objeto. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** CNPJ nº. 34.813.172/0001-04 Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Presidente do FUNSEP-AP

HASH: 2021-0824-0006-5355

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00026 - FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0473.1896.0002/2021-FUNSEP Proc. SIGA nº. 00002/FUNSEP/2021 (00046/PGE/2020). Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S COVID VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP. Classificação Orçamentária-Financeira: UO 33303, Fonte–219; PT-0037; Ação: 2051; ND 33.90.30; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2021NE00026 de 20/08/2021, no valor de R\$ 189.000,00. Vigência: até a entrega definitiva do objeto. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **3R COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO EIRELI** CNPJ nº. 37.512.032/0001-86 Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Presidente do FUNSEP-AP

HASH: 2021-0824-0006-5361

PORTARIA Nº 029/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais, que agradeço à Superintendência da Polícia Federal no Amapá, em nome do Exmo. Sr.

Anderson de Andrade Bichara, Superintendente da Polícia Federal no Amapá, e ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no município de Pedra Branca do Amapari / AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pela Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP/SEJUSP.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome da Polícia Federal. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS FEDERAIS

Heberth Rocha Barros
Walbert Gomes de Sá
Igor Carvalho
Carlos André Almeida da Silva
Augusto Muniz Assis dos Santos
Davi Silva Sampaio

Macapá/AP, 24 de agosto de 2021.
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0824-0006-5363

PORTARIA Nº 030/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional

de integração das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais, que agradeço à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, em nome do Exmo. Sr. Aldo Balieiro Machado, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amapá, e ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no município de Pedra Branca do Amapari / AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pela Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP/SEJUSP.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome da Polícia Rodoviária Federal. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

Francimuller Furtado do Nascimento
Alexandre do Amaral Mesquita
Anderson Kremer
Antonio Francisco Pereira da Silva Junior
Bruno Henrique Casimiro dos Reis
Cezar de Oliveira Pereira
Erick Alan de Melo Cruz
Evandro de Deus Natividade
Fabricio Lobato Alencar
Gustavo Viana Nascimento
Icaro Torres Barbosa
José Fernandes Marinho Junior
José Vitor Medeiros de Oliveira
Lázaro José Alves de Lima
Luan Marcolin Barbosa da Silva
Pedro Henrique Moreira Silva
Raphael Corteletti Caldas
Renan Moraes de Oliveira

Macapá/AP, 24 de agosto de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0824-0006-5364

PORTARIA Nº 031/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais, que agradeço à Guarda Civil Municipal de Pedra Branca do Amapari, em nome do Exmo. Sr. **Anginaldo da Silva Almeida**, Comandante Inspetor da Guarda Civil Municipal de Pedra Branca do Amapari, e ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no município de Pedra Branca do Amapari/AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pela Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP/SEJUSP.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome da Prefeitura do Município de Pedra Branca do Amapari e da Guarda Civil Municipal de Pedra Branca do Amapari. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ

Anginaldo da Silva Almeida – Comandante Inspetor
Vagner Rocha Pinheiro – Subcomandante GD
Edvaldo Sousa Araújo - GD

Edevan Costa de Moraes - GD
João Araújo dos Santos – GD

Macapá/AP, 24 de agosto de 2021.
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0824-0006-5352

PORTARIA Nº 032/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais, que agradeço à Polícia Civil do Estado do Amapá, em nome do Exmo. Sr. **Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes**, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, e ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no município de Pedra Branca do Amapari / AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pela Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP/SEJUSP.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome do Governo do Estado e da Polícia Civil do Estado do Amapá. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS CIVIS

Anterio Joseff Souza De Almeida - DPC

Wenderson Braga da Silva – DPC
Brenda Letícia Barbosa de Sousa – OPC
Adolfo José de Souza Junior – APC
Alex Moutinho Albrecht – APC
Bruno dos Santos Nahum - APC
Cid Nunes Tavares – APC
Eduardo Sousa Neri – APC
Fábio Ramos Araújo – APC
Fernando dos Santos Silva - APC
Francisco de Assis dos Santos Holanda – APC
Igor Nerivaldo Boa Morte Rodrigues – APC
Sidney Farias de Souza - APC

Macapá/AP, 24 de agosto de 2021.
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0824-0006-5435

PORTARIA Nº 033/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política nacional de integração das forças de segurança pública federais, estaduais e municipais, que agradeço à Polícia Civil do Estado do Amapá, em nome do Exmo. Sr. **José Paulo Matias dos Santos – CEL PM**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, e ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no município de Pedra Branca do Amapari / AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pela Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP/SEJUSP.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual,

demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome do Governo do Estado e da Polícia Militar do Estado do Amapá. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

POLICIAIS MILITARES

CAP QOPMC Cezar Maurício Bitencourt da Silva
1º TEN QOPMA Jean Alex Bararua Palheta
2º TEN QOPMA Valdinei Miranda Alfaia
SUB TEN QPPMC Adalberto Clementino Leite
SUB TEN QPPMC Edvalter Albuquerque Nogueira
1º SGT QPPMC Rui Celino Silva de Sena
1º SGT QPPMC Elder Joseph da Silva Pinheiro
1º SGT QPPMC Reinaldo da Silva Nunes
1º SGT QPPMC Daniel Coelho da Silva
3º SGT QPPMC Disrael Moraes da Silva
3º SGT QPPMC Manoel José Rodrigues de Carvalho
CB QPPMC Pedro Gerson Silva Costa
CB QPPME Eliehem Pantoja Dias
SD QPMMC Samuel Souza Gomes
SD QPPMC Vanessa de Oliveira Castro
SD QPPMC Fávero Estalone Silva de Araújo
SD QPPMC Cícero Deybison da Silva Santos
SD QPPMC Joelson de Alcantara Curvel Silva
SD QPPMC Alessandro De Jesus Costa de Lima

Macapá/AP, 24 de agosto de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0824-0006-5375

PORTARIA Nº 034/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018.

RESOLVE

É com dever de justiça e seguindo a política de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado do Amapá que ELOGIO INDIVIDUALMENTE os profissionais abaixo relacionados, pela imensurável contribuição na Operação Integrada Contra o Crime Organizado em Pedra Branca do Amapari / AP, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão, resultando na prisão de três envolvidos com o crime organizado.

Durante a operação, as forças de segurança federais, estaduais e municipal trabalharam de forma integrada, com mais de 70 (setenta) profissionais, com fins de desarticular as atividades do crime organizado no

município de Pedra Branca do Amapari / AP.

O êxito da operação deve-se ao trabalho conjunto e harmônico entre os órgãos de segurança envolvidos, após o minucioso levantamento de inteligência desenvolvido pela Coordenadoria de Inteligência e Operações Policiais – CIOP/SEJUSP.

Esses nobres servidores públicos não mediram esforços para executarem as suas atividades com excelência, não faltou empenho no cumprimento das missões que lhes foram atribuídas colaborando de forma significativa para melhoria do Sistema de Segurança Pública Estadual, demonstrando dedicação, zelo e eficiência.

Exemplo este que deve ser seguido por seus pares, com isso, elevando o nome do Governo do Estado e da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá. Concito aos servidores públicos subscritos a continuarem com a dedicação e entusiasmo demonstrado.

GTA

COMANDANTE GTA APC Ajaje José Rachid Neto
APC Camecran José Dias da Silva

CAP PM Bruno Mesquita Santos
CAP PM Daniel Pereira Castelo Júnior
1º TEN PM Muller Bryan da Silva Fonseca
1º TEN PM Waldecy Teles Campos
1º TEN PM José Amauri da Silva Fernandes
2º TEN PM Elias Rodrigues de Moura
3º SGT PM Wendel Barbosa Soares

CAP BM Enivaldo Silva Barbosa
CAP BM Jean da Silva e Silva
1º TEN BM Edson Lima do Couto
1º TEN BM Itamir Andrade dos Santos
SUB TEN BM Marcel Edmundo Rodrigues de Araújo
CB PM Magno Jorge Farias Magave Picanço
SD BM André da Silva Brito

CIOP

DELEGADA PC Odanete das Neves Duarte Biondi
APC Rodrigo Jucá dos Santos
APC Alan Macedo Barbosa
2º TEN PM José Roberto Oliveira Gonçalves
SUB TEN PM José Alexandre Cavalcante Perreira Júnior
3º SGT PM Stephani de Paula Nascimento Silva
SD PM Erivan Oliveira dos Santos

Macapá/AP, 24 de agosto de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0824-0006-5400

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021-FUNSEP

PROCESSO: SIGA 00019/FUNSEP/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NA SEGURANÇA PÚBLICA (PROVIDA-AMAPÁ), NOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA VINCULADOS AO FUNSEP/AP, CONFORME PLANO DE AÇÃO DO EIXO DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei Federal da Lei nº 8.666/93..

EMPRESA: **M. M. Psicotestes Ltda** - CNPJ nº 28.733.305/0001-21VALOR CONTRATADO: **R\$ 39.754,10 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente aquisição perante a necessidade de atender as necessidades da saúde mental dos servidores da segurança pública, que no dinamismo de suas atribuições administrativas e operacionais, dependem de toda ajuda para melhorar suas ações. Considerando que dentre as incontáveis profissões elencadas como as mais estressantes do mundo, o serviço de segurança pública está classificado no topo do ranking pela maior parte dos sites especializados, dentre os quais podem ser citados os seguintes: Universia Br, Educa Mais Brasil e o próprio Tribunal Superior do Trabalho;. Considerando que tal estresse é consequência de inúmeras atividades exercidas por esses servidores, a fim de garantir o cumprimento do constante no art.144 da Constituição Federal, que se converte no atendimento de ocorrências de alta complexidade, sequestros, combate ao crime organizado por meio facções criminosas, trocas de tiros, protestos, investigações, patrulhamento ostensivo entre outras, que corroboram para o aumento de estresse, sensação de constante perigo e pressão, são exemplos de tais atividades

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 24 de agosto de 2021

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública/AP e Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0824-0006-5358

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 113/2021 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2973.0002/2021 CROS - SEINF de 24 de agosto de 2021 e Autorização nº 001/2021 – CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LÉO DOS SANTOS MENDES** - Analista em Infraestrutura – Engenheiro Civil/ Fiscal de Obra, até o Distrito do Bailique – Vila Progresso, no Município de Macapá/AP, no período de 25 a 29/08/2021, objetivando vistoriar e verificar os serviços da obra da conclusão do Centro da Cidadania no Distrito de Bailique - Contrato nº 025/2020 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0824-0006-5380

PORTARIA (P) Nº 114/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2973.0003/2021 CROS - SEINF de 24 de agosto de 2021 e Autorização nº 002/2021 – CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA** – Analista em Infraestrutura e Fiscal de Obra, até o Distrito do Bailique – Vila Progresso, no Município de Macapá/AP, no período de 25 a 29/08/2021, objetivando vistoriar e verificar os serviços da obra da conclusão do Centro da Cidadania no Distrito de Bailique - Contrato nº 025/2020 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0824-0006-5381

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo Prod. nº. 0038.0409.2053.0005/2021-SEINF, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a Revitalização e Urbanização do canal da Avenida Mendonça Junior, no Município de Macapá/AP e Adjudicar o objeto licitado em favor da **G. C. CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, CNPJ nº 08.953.673/0001-78, a qual ofertou proposta com menor valor global de **R\$ 5.522.548,61 (Cinco Milhões, quinhentos e vinte e dois Mil, quinhentos e quarenta e oito Reais e sessenta e um Centavos)**, prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2021.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 790/2018

HASH: 2021-0824-0006-5320

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

TOMADA DE PREÇO nº 009/2021-

CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo Prod. nº. 0038.0370.2022.0002/2021-SEINF, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2021-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a obra de CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PAVILHÃO DE SEGURANÇA MÁXIMA (REGIME FECHADO) NO IAPEN-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ- AP, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, e Adjudicar o objeto licitado em favor da Empresa **ENGETOR LTDA-EPP**, CNPJ nº 84.410.505/0001-14, a qual ofertou a proposta com valor global de **R\$ 307.327,68 (Trezentos e Sete Mil, Trezentos e Vinte Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá/AP, 23 de agosto de 2021.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 790/2018

HASH: 2021-0824-0006-5319

Secretaria de Mobilização Social**PORTARIA Nº 254/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício 310106.0076.2848.0105/2021 GAB-CEAS e o Processo nº 307/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos conselheiros: **Oberdan Nunes Favacho de Lima, Alexandra Roberta Brito da Silva Barros e Clara Maria Silva dos Passos**, a se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de Ferreira Gomes, no período de 23 a 25 de agosto de 2021, com objetivo de prestar suporte técnico operacional à realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 23 de Agosto de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº 0333/2019

HASH: 2021-0824-0006-5387

PORTARIA Nº 256/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício 310105.0076.2847.0056/2021 GAB-CEDCA e o Processo nº 308/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos conselheiros: **Oberdan Nunes Favacho de Lima e Lidiane Colares de Faro**, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Laranjal do Jarí, no

período de 07 a 11 de setembro de 2021, com objetivo de atender solicitação de capacitação acerca do SIPIA CT.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 23 de Agosto de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0824-0006-5321

PORTARIA Nº 257/2021 SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 e com base na Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2011 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.2950.0100/2021 UMPT-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor efetivo **George Sávio Queiroz Cardoso**, CPF: 918.475.592-04, Assistente Administrativo, do Quadro do Governo do Estado do Amapá, Lotado na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, nos valores abaixo discriminados, destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento no Valor Global de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - As despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recursos 101 Programa de Trabalho: 0120, no Elemento de Despesas: Serviços de Pessoa Jurídica (3390.39) e Serviços de Pessoa Física (3390.36).

Art. 4º - O Responsável pelo Suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de aplicação constante no artigo 2º.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2021-0824-0006-5414

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SETE

Processo SIGA nº: 00004/SETE/2021. OBJETO: Locação de um imóvel para fins de instalação de Garagem, para guarda dos veículos oficiais e credenciados da SETE, quando não em uso e nos finais de semana e feriados, e de Almoxarifado, para guarda da estrutura de barracas e tendas, utilizadas nas feiras e eventos promovidos e fomentados pelo Governo do Estado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666/1993. Declaração de Dispensa em 24/08/2021. **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**. Presidente da CEL/SETE. Ratificação em 24/08/2021. **KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA**. Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo. Valor Global: **R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**. CONTRATADA: **D B PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 17.489.423/0001-10.

Macapá, 24 de agosto de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

HASH: 2021-0824-0006-5412

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 001/2021-SETE

A Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 002/2021-SETE, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, como consta no parecer jurídico nº 488/2021-PLCC/PGE/AP, acostado aos autos, RATIFICA, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021-SETE, para pagamento da Taxa de Inscrição de Servidores em Curso de Capacitação, determinando a contratação direta com a empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**, CNPJ 21.545.863/0001-14, no valor de **R\$ 5.894,00 (Cinco mil reais e oitocentos e noventa e quatro reais)**, com fundamento no Art. 25, II, c/c art. 13, VI ambos da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 24 de agosto de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

HASH: 2021-0824-0006-5384

Secretaria de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 047-A/2021-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0130/2021 -SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS E MÁSCARAS
CONTRATADO: **CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 31.849.774/0001-15
VALOR: **R\$ 2.010.330,30 (Dois milhões, dez mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos).**
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de aquisição de LUVAS E MÁSCARAS justifica-se pela necessidade de prover a paramentação adequada dos servidores lotados nas Unidades Hospitalares e Unidades Mistas de Saúde do Estado que prestam serviços de média e alta complexidade aos usuários do SUS, preservando a integridade física e de saúde destes.

Considerando o estoque dos itens, bem como o andamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2021 – CLC/PGE - Processo SIGA n.º 00006/PGE/2021, que se encontra em fase de Análise Técnica/PGE, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos profissionais e usuários SUS.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 11/08/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela senhora **INGRID SABRINI DOS S. PANTOJA**, Farmacêutica COASF/SESA, obteve-se o seguinte resultado:” em referência a análise técnica dos itens 01, 02, 03 e 06, estes estão aptos a serem fornecidos pela empresa **CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA**, (CNPJ: 31.849.774/0001-15), que cumpriu com as exigências técnicas constante no Projeto Básico.”

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 01, 02 03 e 06 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 108-127), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 10 (dez) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 31.849.774/0001-15 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QND	VALOR UNIT PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
------	-----------	-----	---------------------	----------------------

01	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	13.878	32,70	453.810,60
02	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	23.310	32,70	762.237,00
03	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: antiderrapante, finalidade: resistente à tração	20.077	32,70	656.517,90
06	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: hipoalergênica, tipo uso: descartável	574.020	0,24	137.764,80
Valor Total				R\$ 2.010.330,30

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO
Suplente da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0474/2021

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0474/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0474/2021

HASH: 2021-0824-0006-5388

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 047-B/2021-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0130/2021 -SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS E MÁSCARAS
CONTRATADO: **J A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**
CNPJ: 11.201.854/0001-52
VALOR: **R\$ 304.927,20 (Trezentos e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de aquisição de LUVAS E MÁSCARAS justifica-se pela necessidade de prover a paramentação adequada dos servidores lotados nas Unidades Hospitalares e Unidades Mistas de Saúde do Estado que prestam serviços de média e alta complexidade aos usuários do SUS, preservando a integridade física e de saúde destes.

Considerando o estoque dos itens, bem como o andamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2021 – CLC/PGE - Processo SIGA nº 00006/PGE/2021, que se encontra em fase de Análise Técnica/PGE, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos profissionais e usuários SUS.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 11/08/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela senhora **INGRID SABRINI DOS S. PANTOJA**, Farmacêutica COASF/SESA, obteve-se o seguinte resultado:” em referência a análise técnica dos itens 04 e 05, estes estão aptos a serem fornecidos pela empresa **J A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, (CNPJ: 11.201.854/0001-52), que cumpriu com as exigências técnicas constante no Projeto Básico. Ressalto que a referida empresa apresentou as documentações de legalidade (I-Análise Documental da Empresa) vigentes.”

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 04 e 05 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **J A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 108-127), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 10 (dez) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **J A COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ: 11.201.854/0001-52 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QND	VALOR UNIT PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
04	Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 6,5, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoalergênica, alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	95.940	1,90	182.286,00
05	Luva cirúrgica, material: silicone, tamanho: 8, esterilidade: estéril, tipo uso: descartável	64.548	1,90	122.641,20
Valor Total				R\$ 304.927,20

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos

de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Suplente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0474/2021

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0474/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0474/2021

HASH: 2021-0824-0006-5390

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 047-C/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0052.0130/2021 -SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS E MÁSCARAS

CONTRATADO: **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 09.220.655/0001-40

VALOR: **R\$ 12.077,50 (Doze mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua

conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de aquisição de LUVAS E MÁSCARAS justifica-se pela necessidade de prover a paramentação adequada dos servidores lotados nas Unidades Hospitalares e Unidades Mistas de Saúde do Estado que prestam serviços de média e alta complexidade aos usuários do SUS, preservando a integridade física e de saúde destes.

Considerando o estoque dos itens, bem como o andamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2021 – CLC/PGE - Processo SIGA nº 00006/PGE/2021, que se encontra em fase de Análise Técnica/PGE, faz-se necessária a realização do processo emergencial, evitando a ruptura do abastecimento dos itens e, conseqüentemente, possíveis prejuízos à saúde dos profissionais e usuários SUS.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 11/08/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela senhora **INGRID SABRINI DOS S. PANTOJA**, Farmacêutica COASF/SESA, obteve-se o seguinte resultado:” em referência a análise técnica do item 07, este está apto a ser fornecido pela empresa **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI**, (CNPJ: 09.220.655/0001-40), que cumpriu com as exigências técnicas constante no Projeto Básico. Ressalto que a referida empresa apresentou as documentações de legalidade (I-Análise Documental da Empresa) vigentes.”

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 07 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas

a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.
O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 108-127), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 10 (dez) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI LTDA**, CNPJ: 09.220.655/0001-40 sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 10 (dez) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa **BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI LTDA**, CNPJ: 09.220.655/0001-40 sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QND	VALOR UNIT PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
07	Máscara, tipo: respirador, tipo uso: filtragem bacteriana >95%,p,partículas 0,3 micra, características adicionais: aprovado pelo niosh n 95, formato: 4 camadas	4.831	2,50	12.077,50
Valor Total				R\$ 12.077,50

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO
Suplente da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0474/2021

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0474/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0474/2021

HASH: 2021-0824-0006-5385

REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2021/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE- CMS/PG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar a Eleição das Entidades, Movimentos e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde, da Gestão e Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e mesa diretora do conselho, para o Triênio 2021 a 2024, em consonância com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e em conformidade com a Lei 8.142/90, Lei nº 151/2004-GAB/PMPG, lei Nº 236/2007-GAB/PMPG (no que couber), recomendação de Nº

0000002/2021-CAO-SAÚDE e PJPJG e ofício N°727/2021-GAB/PMPG

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros, presidida pela secretária do Conselho estadual de Saúde, que serão responsáveis pela condução de todo processo eleitoral.

§1º- Entre os membros da Comissão Eleitoral terá:

I – Presidente

II- Secretário.

III- Membro

IV- Assessor jurídico

§ 2º- As entidades e os movimentos sociais que por acaso sejam convidados e aceitarem compor a comissão eleitoral serão inelegíveis a este processo eleitoral.

Art. 3º- Compete a Comissão Eleitoral:

I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ela relativas;

II - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais, se necessário, em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

III – Lavrar Ata para apreciação e aprovação dos presentes após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, da gestão e prestadores de serviços do sistema Único de Saúde – SUS, para o Conselho Municipal de Saúde de Porto Grande.

II – Proclamar o resultado da eleição.

III – Recolher a documentação e o material utilizado no processo eleitoral e repassar para a diretoria eleita.

Art. 4º- A – Compete ao secretário:

- Elaboração e posse do acervo da Comissão Eleitoral e entregá-lo ao final do certame para o presidente da Comissão Eleitoral mediante contra-fé.

Art. 4º- B- Compete aos demais membros da Comissão Eleitoral:

Art. 4º - C- Compete ao jurídico assessorar e orientar todo e quaisquer instrumentos para a eleição.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

Art. 5º - As vagas dos membros do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes, titulares e suplentes, de entidades e movimentos sociais conforme o presente Regimento Eleitoral são em número de 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes, assim distribuídos: 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades/movimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades de trabalhadores da saúde e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes da Gestão e prestadores de serviços do Sistema Único

de Saúde – SUS.

§1º- São considerados representantes do segmento de usuário do SUS, exemplificativamente, – Representantes de associações de pessoas com patologias; associações de pessoas com deficiências; entidades indígenas; movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT...); movimentos organizados de mulheres em saúde; entidades de aposentados e pensionistas; entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas e organizações religiosas.

§2º- São considerados representantes do segmento de trabalhadores de Saúde elegíveis ao presente certame: entidades de trabalhadores com atuação no município que:

- Indicar titular e suplente servidores Municipal, estadual, federal, ou empregado da iniciativa privada, lotados no Município de Porto Grande e vinculado a área de atuação da entidade ou empregado da iniciativa privado todos, residente e domiciliado no município sede deste Conselho.

§3º- São representantes do segmento Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, as empresas que prestam serviço de saúde no município de Porto Grande-AP, comprovada a devida contratação.

§4º - Os representantes da Gestão serão de livre indicação do gestor da pasta, dentre aqueles chefes e gerentes de serviços da saúde.

Art. 5º- A- Os movimentos e entidades interessados a concorrer às eleições farão suas inscrições na sede do Conselho Municipal de Saúde, em data e horário a ser divulgado por meio do edital, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

§1º- Usuário

- Entidade:

Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Cópia do CNPJ- Não sendo obrigatório a quitação junto a receita federal.

Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.

Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente.

Cópia do comprovante de residência, ou declaração de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pela entidade ou movimento.

I- Movimentos Sociais:

Declaração de participação em movimentos sociais assinada pelo declarante e duas testemunhas, registro fotográfica e ata da ultima reunião do movimento.

Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.

Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente.

Cópia do comprovante de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pela entidade ou movimento.

§2º- Trabalhador de Saúde

- Entidade:

Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Cópia do CNPJ- Não sendo obrigatório a quitação junto a receita federal.

Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.

Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente.

Cópia do comprovante de residência, obrigatoriamente no Município de Porto Grande em nome dos indicados pela entidade ou movimento.

§3º- Prestadores de Serviços

Cópia do Ato Constitutiva da Empresa.

Cópia do CNPJ.

Certidões Negativas de Débito da União, Estado e Município.

Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão o prestador de serviços, subscrito pelo seu representante legal.

Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente.

Cópia do comprovante de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pelo prestador de serviço.

Art. 5º - B- O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde e nunca poderá ser presidente do mesmo, com direito nas deliberações das sessões das plenárias e voto.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 6º - A cédula de votação será distribuída, devendo ser supervisionada pela Comissão Eleitoral, e conterà o Segmento, as vagas e a relação das entidades e movimentos que estarão concorrendo.

Art. 7º - O candidato credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de documento de identificação original e, após assinar a listagem de candidatos inscritos, receberá a cédula de votação.

Art. 8º - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata de eleição que constará as ocorrências do dia e os recursos quando houver.

Parágrafo Único – A Ata de Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e os membros da comissão eleitoral e todos mais que se fizerem presentes.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS

Art. 10- A apuração dos votos será realizada e acompanhada pela Comissão Eleitoral após o voto do último candidato credenciado.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso começará imediatamente após a divulgação do resultado.

Art. 11- Em caso de empate, o critério para a proclamação das entidades ou movimentos sociais e trabalhadores de Saúde eleitos, será:

Maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social no município.

Persistindo o empate, o membro indicado a titular mais idoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas com transportes e estadas dos representantes das entidades e dos movimentos sociais de todos os segmentos para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e movimentos sociais.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear a despesas referentes à infraestrutura e logística necessárias para a realização do processo eleitoral, previsto neste Regimento e Edital de Eleição.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Grande-AP, 23 de agosto de 2021.

MARIA FRANCIDALVA COELHO DA SILVA

Presidente

RAIMUNDA COUTINHO DE SOUZA

Secretária
OSENSA MARIA S. SFAIR
Membro
AMERSON DA C. MARAMALDE
Assessor jurídico

HASH: 2021-0824-0006-5393

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde pública o presente Edital com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, dos trabalhadores de saúde, bem como dos representantes do Poder Executivo Municipal e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Porto Grande, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e em conformidade com a Lei nº 8.142/90, Lei nº 151/2004-GAB/PMPG, Lei Nº 236/2007-GAB/PMPG (no que couber), recomendação de Nº 0000002/2021-CAO-SAÚDE e PJPG e ofício Nº727/2021-GAB/PMPG.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a eleição dos conselheiros municipais de saúde para o triênio 2021/2024 findando o mandato em agosto do ano de 2024.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

I. - Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio da cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, não sendo causa de impedimento eventuais débitos ou execuções da fazenda pública municipal, estadual ou federal; e cópia da ata de eleição da atual diretoria.

J. I- Movimentos Sociais de fato constituídos, comprovada essa condição por meio de apresentação de Declaração de participação em movimentos sociais assinada pelo declarante e duas testemunhas (modelo anexo II), registro fotográfico e ata da última reunião do movimento.

K. II- Representantes de entidades de Trabalhadores legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio da cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, não sendo causa de impedimento eventuais débitos ou execuções da fazenda pública municipal, estadual ou federal; e cópia da ata de eleição da atual diretoria; com vínculo federal, Estadual, Municipal, na área de atuação da entidade que o indicar, ou empregado da iniciativa privada, todos residentes e domiciliados no município de Porto Grande.

L. V- Representantes da Gestão e Prestadores de serviço ao SUS, serão, titulares e suplentes, de livre indicação do Secretário de Saúde, entre chefes e gerentes dos serviços de saúde, e prestadores de serviço. Portanto não participam da eleição.

DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

Art. 6º - Os movimentos e entidades interessados a concorrer às eleições farão suas inscrições presenciais na sede do Conselho Municipal de Saúde, cito à Avenida 08 de Agosto, S/N – Centro, Porto Grande, no período de 24/08/2021 à 01/09/2021, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

Parágrafo Único: No dia 01/09/2021, excepcionalmente, as inscrições ocorrerão no horário das 08:00h às 12:00h.

Art. 7º - No ato da inscrição o interessado deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

§1º- Segmento Usuário:

I. - Entidade:

- a. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal (anexo III);
- d. Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente;
- e. Cópia do comprovante de residência, ou declaração de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pela entidade ou movimento (anexo IV)

I. I- Movimentos Sociais:

- a. Declaração de participação em movimentos sociais (anexo II) assinada pelo declarante e duas testemunhas, registro fotográfico e ata da última reunião do movimento;
- b. Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão o movimento, subscrito pelo seu representante legal (anexo III);
- c. Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente;
- d. Cópia do comprovante de residência, ou declaração de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pela entidade ou movimento (anexo IV).

§2º- Trabalhador de Saúde

I. - Entidade:

- a. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal (anexo III);
- d. Cópia de Identidade, CPF e comprovante do vínculo de trabalho dos indicados a titular e suplente;
- e. Cópia do comprovante de residência, ou declaração de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pela entidade ou movimento (anexo IV).

Art. 8º - Ao indicar os representantes do Segmento da Gestão e Prestadores de Serviço, o secretário municipal de saúde deverá encaminhar:

I - Gestor

- a. Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente;
- b. Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação para o cargo/função de confiança;
- c. Cópia do comprovante de residência, ou declaração de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pela gestão.

II - Prestadores de Serviços

- a. Cópia do Ato Constitutiva da Empresa;
- b. Cópia do CNPJ;
- c. Certidões Negativas de Débito da União, Estado e Município;
- d. Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão o prestador de serviços, subscrito pelo seu representante legal;
- e. Cópia de Identidade e CPF dos indicados a titular e suplente;
- f. Cópia do comprovante de residência, obrigatoriamente no município de Porto Grande em nome dos indicados pelo prestador de serviço.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Saúde terá prazo para formalizar a indicação dos representantes do segmento gestão e prestadores de serviço até as 12:00h do dia 01/09/2021.

DAS VAGAS

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes, titulares e suplentes, de entidades e movimentos sociais são em número de 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, assim distribuídos: 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de trabalhadores da saúde e 03 (Três) representantes titulares e 03 representantes suplentes da gestão e prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde-SUS.

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 11. A eleição será realizada no dia 03/09/2021, no horário das 08:00 às 13:00 horas - presenciais na escola Municipal Acre situada à Av: 08 de agosto, 190 -Centro Porto Grande

Parágrafo único.

A metodologia do processo de votação dar-se-á de acordo com Regimento Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A análise de documentos será realizada por três membros da comissão eleitoral que ao fim emitirá parecer deferindo ou não a inscrição da entidade ou movimento.

Art. 13 - Do eventual indeferimento do pedido de habilitação das entidades e movimentos caberá recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo previsto neste Edital

Art. 14 - Do resultado da eleição das entidades ou movimentos representantes dos segmentos, caberá recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Grande-AP, 23 de agosto de 2021.

MARIA FRANCIDALVA COELHO DA SILVA

Presidente

RAIMUNDA COUTINHO DE SOUZA

Secretária

OSENA MARIA S. SFAIR

Membro

AMERSON DA C. MARAMALDE

Assessor Jurídico

MARIA FRANCIDALVA C. DA SILVA

PRESIDENTE

ANEXO I CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

Data	Horários	Descrição do processo eleitoral
17/08/2021	08:00 às 12:00H	Reunião da Comissão Eleitoral e construção do Regimento Eleitoral e Edital de Convocação da Eleição.
20/08/2021	08:00 as 12:00H	Análise do Jurídico do CES
23/08/2021	08:00 as 12:00H	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CMS/PG
24/08/2021	08:00H	Início das inscrições e Análise da documentação.
01/09/2021	12:00H	Encerramento das inscrições
	15:00H	Divulgação da lista provisória das entidades e movimentos habilitados a participarem da eleição.
02/09/2021	08:00 às 12:00H	Prazo para interposição de recurso sobre a lista provisória das entidades e movimentos habilitados a participarem da eleição.
	15:00 as 17:00H	Publicação do Resultado dos recursos e lista final das entidades e movimentos habilitados a participarem da eleição.

03/09/2021	08:00 às 13:00H	Votação, apuração e publicação do resultado provisório da eleição do CMS/PG e da Mesa Diretora.
06/09/2021	08:00 às 12:00H	Prazo para interposição de Recurso sobre o resultado provisório da eleição do CMS/PG e da Mesa Diretora.
	15:00H às 17:00H	Publicação do Resultado dos recursos e resultado provisório da eleição do CMS/PG e da Mesa Diretora.

Porto Grande-AP, 23 de agosto de 2021

MARIA FRANCIDALVA COELHO DA SILVA
Presidente
RAIMUNDA COUTINHO DE SOUZA
Secretária

OSENA MARIA S.SFAIR
Membro
AMERSON DA C. MARAMALDE
Assessor jurídico

MARIA FRANCIDALVA C. DA SILVA

HASH: 2021-0824-0006-5392

ERRATA DAS DATAS DO EDITAL 003/2021, PARA A ELEIÇÃO DO CES PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTE

Errata nós Artigos: 2º, 6º, 8º, 9º, 10º, e 11º

Art. 2º Poderão votar e serem votadas as entidades de trabalhadores da saúde e gestor/prestador dos serviços do sus, por meio de seus representantes, inscritos no período de 23 de agosto a 10 de setembro de 2021, no horário das 08 às 12h e das 14 às 18h, conforme Regimento Eleitoral, formalmente credenciados, nos termos da Resolução CES/ AP nº 069, de 18 de fevereiro de 2021, mediante requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Saúde o qual será encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados na sede do CES/AP, em horário comercial, Situado Complexo do Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL) (Próximo do Necrotério), – Bairro: Central – CEP: 68.900-073 – Macapá/AP, no período de 23 de agosto a 10 de setembro de 2021, no horário comercial.

Art. 6º A listagem das entidades inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde no dia 22 de setembro de 2021.

Art. 8º Após análise documental, no período de 13 a 14 de setembro de 2021, será divulgada a listagem das entidades do segmento trabalhador e gestor/prestador da saúde habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos, a qual será afixada no mural da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde será divulgada no referido Conselho no dia 16 a partir das 12h e dia 17 das 08h às 16h de setembro 2021.

Parágrafo Único – A listagem final das entidades segmento Trabalhadores da Saúde e gestor/prestador da Saúde estaduais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde no dia 22 de setembro de 2021.

Art. 9º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo do dia 16 a partir das 12h e dia 17 das 08h às 16h de setembro de 2021, resultado até as 17h

Art. 10º A eleição ocorrerá no dia 21 de setembro de 2021, no horário das 08h às 12h, a Sede do Conselho Estadual de Saúde, Situado Complexo do Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL) (Próximo do Necrotério), – Bairro: Central – CEP: 68.900-073 – Macapá/AP.

Art. 11º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas no dia 22 de setembro de 2021, ocasião em que será publicado o resultado final da

eleição no site do Governo do Estado (www.ap.gov.br), bem como redes sociais, mural da Secretaria Executiva do Conselho e Diário Oficial do Estado (DOE).

EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADES Nº 003 /2021

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTE DO CES/AP

Art. 1º O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, designado (a) nos termos da Resolução CES/AP nº 068, de 09 de fevereiro de 2021. no uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para as vagas remanescente a escolha das entidades, dos gestores da saúde, dos profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde.

DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Art. 2º Poderão votar e serem votadas as entidades de trabalhadores da saúde e gestor/prestador dos serviços do sus, por meio de seus representantes, inscritos no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, no horário das 08 às 12h e das 14 às 18h, conforme Regimento Eleitoral, formalmente credenciados, nos termos da Resolução CES/AP nº 069, de 18 de fevereiro de 2021, mediante requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Saúde o qual será encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados na sede do CES/AP, em horário comercial, Situado Complexo do Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL) (Próximo do Necrotério), – Bairro: Central – CEP: 68.900-073 – Macapá/AP, no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, no horário comercial.

DAS VAGAS

Art. 3º A eleição será somente para as 6 (seis) vagas remanescentes para o Segmento Trabalhador e Gestor/Prestador, assim distribuídos:

§ 1 - Os membros das entidades representativas de trabalhadores da saúde e gestor/prestadores de serviços de saúde, serão eleitos em número de 6 (seis) titulares e 12 (doze) suplentes. Assim distribuídos:

Trabalhadores da Saúde: 4 (quatro) titulares e 8 (oito) suplentes

Gestor/prestador de serviços de saúde do SUS: 2 (dois) Titulares e 4 (quatro) suplentes

§ 1º As vagas serão preenchidas pela obtenção do maior número de votos, obedecendo inicialmente aos números disponíveis de vagas nos segmentos trabalhador e gestor/prestador da Saúde.

§ 2º Em caso de empate, a vaga será da entidade com menos tempo no conselho e se persistir o empate a vaga será da entidade com mais tempo de existência.

Art. 4º Em caso de desistência formal ou a não ocupação a vaga disponível será da entidade com o maior número de votos dentro de cada segmento sucessivamente.

Art. 5º As cédulas eleitorais serão compostas pelo total de entidades inscritas por segmento e cada entidade trabalhador da saúde e gestor/prestador da Saúde terá direito a escolher até o número máximo de vagas por segmento.

DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A listagem das entidades inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde no dia 16 de março de 2021.

Art. 7º No ato da inscrição as Entidades deverão apresentar as seguintes documentações:

Trabalhadores da Saúde:

Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

Cópia do estatuto e/ou regimento;

Cópia Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativa;

Cópia das 03 últimas ATAS;
Documento de indicação do/a representante titular e suplentes subscrito pelo seu representante legal;
Cópia da cédula de identidade do representante titular e seus suplentes;
Cópia da Ata da última eleição da entidade.
As Entidades Prestadoras de Serviços assistenciais da Saúde Estadual:
Cópia do atual contrato de Prestação de Serviço com o Estado devidamente registrado ou documento equivalente que comprove o vínculo com o SUS/Estadual;
Documento de indicação do/a representante 1 (um) titular e seus 2 (dois) suplentes subscritos pelo seu representante legal;
Cópia da cédula de identidade do representante titular e seus suplentes;
Órgãos da Administração Pública com atuação na saúde estadual observada as vedações legais:
Documento de indicação do/a representante titular e seus suplentes subscritos pelo seu representante legal;
Cópia da cédula de identidade do representante titular e seus suplentes;

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Após análise documental, no período de 11 a 15 de março de 2021, será divulgada a listagem das entidades do segmento trabalhador e gestor/prestador da saúde habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos, a qual será afixada no mural da Secretaria-Executiva

do Conselho Estadual de Saúde será divulgada no referido Conselho no dia 16 e 17 de março 2021.

Parágrafo Único – A listagem final das entidades segmento Trabalhadores da Saúde e gestor/prestador da Saúde estaduais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde no dia 17 de março de 2021.

DO PRAZO PARA RECURSO E JULGAMENTO

Art. 9º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo do dia 16 até as 12h de 17 das 08h às 16h de 2021, resultado até as 17h.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º A eleição ocorrerá no dia 18 de março de 2021, no horário das 08h às 12h, a Sede do Conselho Estadual de Saúde, Situado Complexo do Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL) (Próximo do Necrotério), – Bairro: Central – CEP: 68.900-073 – Macapá/AP.

DO RESULTADO

Art. 11º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas no dia 24 de março de 2021, ocasião em que será publicado o resultado final da eleição no site do Governo do Estado (www.ap.gov.br), bem como redes sociais, mural da Secretaria Executiva do Conselho e Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 12º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º Em caso de empate na eleição de entidades o critério de desempate será sempre observando o candidato que teve maior idade (mais velho).

Macapá – AP, 13 de agosto de 2021.

Senhor (a) Josimar Silva dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Senhora (a) Suzana de Albuquerque Santarém
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Senhor (a) José Nazareno Lima Tavares
Secretário (a) da comissão eleitoral

HASH: 2021-0824-0006-5342

Secretaria de Planejamento**PROPOSTURA DA IMPUGNAÇÃO**

I - DOS MOTIVOS PARA A PROPOSITURA DA IMPUGNAÇÃO:

O Impugnante apresentou recurso por discordar dos dados/índices publicados pela cota-parte de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do ICMS-2021/2022 do Município de Porto Grande, especialmente no que estabelece a alínea "a" do inciso II do Art. 4º da Lei Complementar nº 120/2019, que trata sob o Índice de Desenvolvimento Escolar-IDE.

Alegou que, ao efetuar os cálculos para divisão da referida cota parte de ICMS que cabe aos Municípios, decidiu a Secretaria de Fazenda do Estado - SEFAZ, de forma unilateral, pela manutenção dos índices de desempenho educacional aplicados no ano/exercício de 2020.

Tal ato teria sido realizado sem qualquer consulta prévia à Secretaria de Educação dos Municípios, o que afetou substancialmente o Município de Porto Grande, motivo pelo qual merece ser retificado.

Resposta ao Requerimento de Impugnação da Prefeitura Municipal de Porto Grande, no cálculo do $\frac{1}{4}$ (um quarto) de que trata alínea "a" do inciso II do Art. 4º da Lei Complementar nº 120/2019 - OFÍCIO Nº 140101.0076.2582.0548/2021 GABINETE - SEFAZ.

Apresentados os fundamentos vistos como necessários para o posicionamento da Administração acerca das impugnação e assegurar o direito às informações aos interessados, o que é previsto na lei 120/2019 (art. 5º), a equipe técnica instituída para esse fim (Portaria nº 002/2021-SEPLAN) instruiu o processo correspondente com a documentação procedente das instituições afins e com os procedimentos metodológicos adotados para se chegar aos valores publicados, com base nos cinco critérios que definem os índices de participação dos municípios na cota parte do ICMS/2022.

Entendemos que não há como esta SEPLAN proceder qualquer alteração nos dados/índices referentes ao cálculo do $\frac{1}{4}$ (um quarto) de que trata alínea "a" do inciso II do Art. 4º da Lei Complementar nº 120/2019, porque obedeceu às informações encaminhadas pela SEED e por não ser de sua competência, e sim daquela Secretaria, a elaboração do IDE.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN

HASH: 2021-0824-0006-5369

COMUNICADO RELEVANTE Nº 02

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DO AMAPÁ.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO vem comunicar ao mercado a adoção de regras necessárias à segura e adequada continuidade dos atos previstos no EDITAL do Leilão nº 01/2020, em atenção à excepcionalidade da situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19) e visando garantir a proteção da integridade de todos, em observância à regulamentação estadual e municipal vigentes em São Paulo – SP1, bem como o regramento e demais recomendações divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Entrega de ENVELOPES: 30.08.2021, das 10h00 às 14h00

DA ENTREGA DE ENVELOPES – 30.08.2021, das 10h às 12h

Do Acesso ao Ambiente de Aporte

Para a entrega dos documentos, será autorizado o acesso, nas dependências da B3, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, de apenas 1 (uma) LICITANTE por vez, devendo este deixar o ambiente de aporte após a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Recebimento de VOLUMES.

Será garantido o atendimento e a efetivação do aporte de VOLUMES a todo e qualquer LICITANTE que se apresentar na B3 dentro do horário de entrega citado no Preâmbulo, página 03 do edital, ainda que a efetiva entrega tenha início após o término do horário de entrega, tendo em vista a necessidade de se observar a ordem de chegada das LICITANTES e o término de outros aportes em andamento. Serão distribuídas senhas para as LICITANTES com o horário de chegada.

O acesso ao ambiente de aporte de ENVELOPES deverá ser realizado com o número mínimo de pessoas necessárias à entrega dos documentos, considerando que somente é exigida a presença dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA para a entrega dos VOLUMES e assinatura do Termo de Recebimento de VOLUMES a ser emitido pela B3.

O Termo de Recebimento de ENVELOPES a ser entregue

pela B3 à PARTICIPANTE CREDENCIADA constituirá documento suficiente para o ateste da entrega dos ENVELOPES pelas LICITANTES, independentemente de qualquer ata eventualmente divulgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em momento posterior.

Eventual necessidade de diligência aos documentos apresentados será comunicada por e-mail, pela B3 à LICITANTE, mantendo-se em cópia os REPRESENTANTES CREDENCIADOS indicados nos termos do item 17 e seguintes do EDITAL. Em sendo exigida a apresentação de documento físico para atendimento à diligência, este deverá ser entregue na B3, no endereço indicado à página 03 do edital do Preâmbulo do edital.

Ato contínuo à entrega de ENVELOPES, todas as LICITANTES, sejam estas individuais ou CONSÓRCIOS, deverão indicar através de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA, por e-mail à B3, o nome completo das 03 (três) pessoas que a representarão na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, sendo que duas destas deverão constituir os respectivos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e ao menos uma pessoa deverá ser a representante de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA. Atentamos para eventual necessidade de representação conjunta, conforme previsão estatutária da LICITANTE.

A LICITANTE poderá indicar pessoas adicionais às indicadas no parágrafo anterior, para eventual ingresso na SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO caso haja disponibilidade para tanto, conforme disposto a seguir.
DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO – 02.09.2021, às 15h

Com o intuito de garantir a prática de todos os atos necessários à consecução da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, considerando as limitações de espaço e as recomendações emanadas pelas autoridades sanitárias competentes, será assegurado o acesso ao recinto a, no máximo, 03 (três) pessoas por LICITANTE, seja esta individual ou CONSÓRCIO, quantidade esta que representa a totalidade dos presentes em nome da LICITANTE e de sua PARTICIPANTE CREDENCIADA, sendo obrigatória a presença de ambos para que seja possível a prática de todos os atos previstos em EDITAL pela LICITANTE.

Não será autorizada a entrada de público geral, imprensa e demais interessados, respeitando-se as limitações de espaço e garantindo a aplicação das regras sanitárias de combate a pandemia.

A SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO será realizada com a presença das pessoas previamente credenciadas junto à B3 em até dois dias antes da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO. As pessoas ali indicadas poderão ser substituídas a qualquer momento, desde que respeitado o limite de 03 (três) pessoas.

Considerando que os LICITANTES não terão que praticar qualquer ato oficial na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO,

está aberta a possibilidade do não comparecimento de representantes por parte dos LICITANTES.

Paragarantir a total e irrestrita publicidade e acompanhamento da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO pelos LICITANTES que decidam por não participar presencialmente, todos os atos serão transmitidos ao vivo, via streaming, a partir do horário determinado para o seu início, conforme o CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO, no site <http://www.tvb3.com.br>, bem como no Canal da B3 no YouTube.

É fortemente recomendado o não comparecimento à SESSÃO de quaisquer pessoas que integrem os grupos de risco para o COVID-19 ou que não sejam necessárias à execução da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, portanto, sugerimos que as LICITANTES sejam representadas por um único representante, caso entendam ser necessário o acompanhamento presencial.

Caso seja de interesse, a LICITANTE poderá requerer notebook com acesso à internet, para viabilizar a comunicação com eventuais representantes remotos.

É obrigatória a utilização de máscara durante todo o período de permanência nas dependências da B3. A B3 disponibilizará máscaras e álcool em gel a todos os presentes.

Com o intuito de manter o distanciamento seguro, os presentes deverão permanecer sentados nos locais previamente designados com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos, evitando o deslocamento durante a sessão.

Serão disponibilizados microfones, 1 (um) para cada PARTICIPANTE CREDENCIADA da LICITANTE, para comunicação com o Diretor da Sessão Pública, quando aplicável, cujo compartilhamento é vedado.

As solenidades coletivas, tais como cerimônia de batida de martelo, fotos, coletiva de imprensa, dentre outros, serão devidamente coordenadas a fim de se obedecer às medidas sanitárias.

As LICITANTES e respectivas PARTICIPANTES CREDENCIADAS estarão dispensadas dos atos da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO após proclamada a LICITANTE mais bem classificada, não sendo obrigatória a permanência para a abertura dos documentos de habilitação desta.

RATIFICAÇÃO

A ratificação da proposta comercial, se necessária, poderá ser realizada após a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO mediante assinatura do termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços saneamento@

seplan.ap.gov.br e leiloes@b3.com.br, nos termos do item 27.9 do edital.

seguro indicado no chão do local e evitar tocar olhos e boca, bem como o compartilhamento de objetos.

REGRAS GERAIS

Para todos os efeitos, recomenda-se o comparecimento somente das pessoas estritamente necessárias à consecução da prática dos atos previstos em EDITAL.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO via saneamento@seplan.ap.gov.br e à B3 via leiloes@B3.com.br, bem como por telefone em (11) 2565-6500.

As publicações sobre o resultado dos atos praticados serão divulgadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico indicado no EDITAL.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021.

É vedado o acesso de pessoas sintomáticas, assim consideradas aquelas que apresentarem tosse, febre ou outros sintomas, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Publique-se.

ADILTON GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL/
SEPLAN

Todos os presentes deverão respeitar o distanciamento

HASH: 2021-0824-0006-5368

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 124/2021 – RETIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº 420, de 14 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5167, datado de 14 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

I - Tornar Pública a Retificação do Edital nº 038/2012 - Resultado Final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro-reserva para o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em conformidade com o Edital Normativo e suas retificações, conforme segue.

1. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1. Em cumprimento à parte dispositiva da sentença proferida nos autos do processo nº 0011090-22.2015.8.03.0001, que tramitou pela 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, certificado o trânsito em julgado, é retificado o Resultado Final do Concurso Público em epígrafe para inserir o nome do candidato Odaly Anízio Costa de Carvalho na relação de candidatos aprovados para o cargo de PROFESSOR: BIOLOGIA - CÓDIGO 105 conforme abaixo:
LARANJAL DO JARI / RURAL E URBANA

Inscrição	Nome do (a) candidato (a)	Nota Final na Prova Objetiva	Nota Final na Prova Discursiva	Nota Final no Concurso Público	Classificação Final no Concurso Público	Situação Final no Concurso Público
135102383	LUIS CARLOS BARROS DA SILVA	39,00	6,75	45,75	1	Aprovado
135102475	JOSE RICARDO SOUZA DE MELO	36,00	7,45	43,45	2	Aprovado
135109093	VIVIANY MELO NEMER	35,00	8,09	43,09	3	Aprovado
135100350	ALCIELIO NASCIMENTO DA CRUZ	32,00	7,38	39,38	4	Aprovado
135112760	ODALY ANIZIO COSTA DE CARVALHO	34,00	5,00	39,00	5	Aprovado
135110229	FRANCINELMA MORAES JARDIM	31,00	7,46	38,46	6	Aprovado
135112884	JOADSON RODRIGUES DA SILVA FREITAS	29,00	6,14	35,14	7	Aprovado
135110620	HELOISA ENEIDA DA SILVA BENTES	27,00	6,70	33,70	8	Aprovado

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O Resultado Final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro-reserva para o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEED fica

devidamente homologado nesta data.

2.2 Ficam Ratificados os demais itens do Edital 038/2012 - Resultado Final.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

HASH: 2021-0824-0006-5452

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021-SEAD-GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0402.0341.0003/2021-SEAD/GEA

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: **HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** - CNPJ: 39.378.032/0001-60.

OBJETO: Aquisição de equipamento (CÂMERA Panorâmica, inclinação e zoom motorizados suaves controlados remotamente ou por console) para projeto de Solução Integrada de Videoconferência para reuniões virtuais a ser instalado nas dependências da Secretária de Estado da Administração.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e se encerra com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento de todos os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 8.890,00 (Oito mil e oitocentos e noventa reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 101, correrão a Nota de Empenho nº 2021NE00170, de 27/07/21.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **MARCIA DA SILVA CRUZ ROCHA** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

Lidiane Cardoso Pelaes

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

HASH: 2021-0824-0006-5443

PUBLICIDADE



Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA Nº 337/2021 - UEAP**

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0005/2021 - PROTOCOLO /UEAP de 27/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, ao servidor **Daiwid Renato Campos do Couto**, Mat. 0117733-8, - Anal. de Tec. da Informação - Desenvolvedor de Sistemas, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá, no período de 04 de outubro de 2021 a 02 de novembro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, ao servidor **Daiwid Renato Campos do Couto**, Mat. 0117733-8, - Anal. de Tec. da Informação - Desenvolvedor de Sistemas, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá, no período de 03 de janeiro de 2022 a 03 de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira
Vice-Reitora

HASH: 2021-0824-0006-5398

PORTARIA Nº 338/2021 - UEAP

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0008/2021 - PROTOCOLO /UEAP de 06/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do Artigo 101 da Lei

nº 0066/1993, a servidora **Suellen Barbosa Maciel**, Mat. 0117734-6, - Analista Jurídico, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá, no período de 23 de agosto de 2021 a 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do Artigo 101 da Lei nº 0066/1993, a servidora **Suellen Barbosa Maciel**, Mat. 0117734-6, - Analista Jurídico, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amapá, no período de 11 de novembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de agosto de 2021.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira
Vice-Reitora

HASH: 2021-0824-0006-5397

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**EXTRATO VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016 – IEPA**

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO CONTRATO N º 011/2016

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA.
CNPJ: 34.927.285/0001-22

Signatário: **JORGE ELSON SILVA DE SOUZA**
CPF: 118.994.332-87

b) CONTRATADO

APOLLO SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI-EPP
CNPJ: 14.928.920/0001-89

Signatário: **RAIMUNDO ROGÉRIO SOARES DE CASTRO**
CPF: 657.496.342-72

03-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ao Contrato nº 011/2016 firmado entre as partes em 07/11/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima Quinta – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

04-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Pelo presente termo aditivo ao Contrato nº 011/2016, fica instruído ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – 2021/2022, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AP000006/2021 e decorrente da AUTORIZAÇÃO da Diretoria do IEPA

05-CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no exercício de 2021, no montante de **R\$ 78.359,54 (Setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** correspondente a diferença relativa ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro do valor atual para o novo valor após efetivo reequilíbrio, valor este correspondente ao período de janeiro a julho de 2021. Nesse exercício de 2021 o valor passará para **R\$ 127.969,43** ao mês para o período de janeiro a novembro de 2021 no montante de **R\$ 1.407.663,73**, devidamente apropriados no elemento de despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra, vinculado à Manutenção Administrativa da vigente Lei Orçamentária Anual.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

06-CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Diretor-Presidente, da contratante, exarada no Processo nº 12.0026/2021, e encontra-se amparado no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

07- CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não tenham sido alteradas, implícita ou expressamente pelo presente VI Aditivo.

08– DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 16 / 08 / 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

HASH: 2021-0824-0006-5332

Agência Amapá

PORTARIA Nº 082/2021 – AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0074/2021- SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Grupo de Trabalho (GT) Interno, responsável pela organização da Reunião Anual da Comissão Mista Transfronteiriça – CMT, sob a Coordenação Geral do primeiro.

ELEN FERNANDA CHAVES PINHEIRO - Coordenadora Executiva de Políticas Setoriais de Desenvolvimento Econômico e Regional - DDSR

JOSELITO SANTOS ABRANTES - Diretor de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - DAMPE

TANIA MURICY NASCIMENTO - Diretora de Atração de Investimentos - DAI

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA – Diretor de Desenvolvimento Setorial e Regional- DDSR.

MARILÉA COSTA SIMÕES- Coordenadora Executiva de Políticas Públicas e Assessoria as Micro e Pequenas Empresas - DME - DAMPE

NICOLE SOBRINHO FERREIRA DE CASTRO - Coordenadora Executiva de Promoção, Investimento e Articulação Internacional – DAI.

ROGER MARCOS SIMONEL - Assessor de Relações Internacionais - GAB

LEIDIANE DA SILVA LAMARÃO PANTOJA - Assessora de Comunicação - GAB

JOSICLEY DE SOUSA COUTINHO PEREIRA - Assessor Jurídico - GAB

MARILENE MARQUES DALMÁCIO CORDEIRO - Chefe do Núcleo de Geoprocessamento- Gestão de Projetos da Mineração – DDSR

ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO – Assessor de Captação de Recursos e Projetos Especiais-GAB

Art.2º - O Grupo de Trabalho (GT) terá o prazo de 01(um) ano a contar do ato de publicação, para conclusão das atividades.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ -

AGÊNCIAAMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0824-0006-5416

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

ERRATA DO EXTRATO DE ATA Nº 006/2021-IAPEN-AP.

RESOLVE:

Retificar a publicação contida no Diário Oficial do Estado nº 7430 do dia 01/06/2021, à página nº 63, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2021 como segue;

Onde se lê:

ASSUNTO: Extrato da ata de registro de preço nº 006/2020- FUNPAP/IAPEN.

Leia-se:

ASSUNTO: Extrato da ata de registro de preço nº 006/2021- FUNPAP/IAPEN.

Macapá-AP, 17 de Agosto de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº. 0840/2017- GEA

HASH: 2021-0824-0006-5329

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021 – CPL/ IAPEN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 – DETRAN - AP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3820/2019-DIRAD/ CAESA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.

FIRMA ADJUDICADA: **A. SALOMAO DE ALMEIDA - ME**, CNPJ n.º 04.437.177/0001-00

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para suprir o estoque da Seção de Almoxarifado do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN

VALOR CONTRATADO: **R\$ 38.402,50 (trinta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**

BASE LEGAL: art. 24 do Decreto Estadual nº 3.182/2016 e em consonância com a Lei nº. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 4 de Agosto de 2021

Denilson Barbosa de Almeida
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Decreto nº. 156/2015 - GEA

HASH: 2021-0824-0006-5395

EXTRATO DE TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – CPL/IAPEN

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.

CONTRATADA: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

OBJETO: PAGAMENTO DA TAXA DE PIS/PASEP, EXERCÍCIO 2020.

VALOR CONTRATADO: **R\$ 100,00 (CEM REAIS).**

BASE LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2020

Denilson Barbosa de Almeida
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Decreto nº. 156/2020 - GEA

HASH: 2021-0824-0006-5389

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 178 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0813P-DIBEF/AMPREV, de 02/08/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): MARLENE MOURA DOS SANTOS – Matrícula: 0031436-6-01; Cargo: Professor; CPF nº 396.680.022-53; Data do Óbito: 23/06/2021; Lotação: Secretário de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO:
30/07/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS:

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
ANTÔNIO MARIA DA CONCEIÇÃO	Companheiro(a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 23 de Agosto de 2021.
JUSSARA KEILA HOUAT
Diretor Presidente em Substituição/AMPREV
DECRETO Nº 2909/2021

HASH: 2021-0824-0006-5418

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 177 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0796P-DIBEF/AMPREV, de 27/07/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO – Matrícula: 43188; Cargo: Desembargador; CPF nº 028.937.542-87; Data do Óbito: 05/07/2021; Lotação: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO: 05/07/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS:

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	%COTA
MARIA AUREA UCHOA DE BRITO	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 23 de Agosto de 2021.
JUSSARA KEILA HOUAT
Diretor Presidente em Substituição/AMPREV
DECRETO Nº 2909/2021

HASH: 2021-0824-0006-5403

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº0641/2021 DETRAN/AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 005708/2021– Memorando nº 072/2021-CIRETRAN PORTO GRANDE/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º- DESIGNAR os servidores, **HEMERSON BARROS DA COSTA**, Comissão de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia FGS-3, e **RAMON WILLIAM DA COSTA RODRIGUES**, Assistente Administrativo, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP, até o Município de PORTO GRANDE/AP, com objetivo de realizar Vistoria Técnica nos computadores e manutenção para sanar as falhas constantes no sistema, nos dias 30 e 31 de agosto de 2021 no referido Município.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0824-0006-5402

DECISÃO Nº 181/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/014820/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 22/10/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: **ELBER LIVIO OLIVEIRA ALMEIDA**
Registro de CNH nº 04416815202

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 28/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1546/2019, publicada no DOE no dia 31/12/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7256, a qual fora efetivada no dia 15/09/2020, (fl. 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4o do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2o A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 009/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ELBER LIVIO OLIVEIRA ALMEIDA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5360

PORTARIA Nº0634 /2021 DETRAN/AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 54/2021- COP/DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HEMERSON BARROS DA COSTA**, Comissão de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia FGS-3, para responder a cumulativamente (sem ônus) a função da servidora, **SAMEA MUNIZ RODRIGUES**, Comissão de Coordenador/ Coordenadoria de Operações/ FGS-3, pois a mesma irá usufruir 24(vinte e quatro) dias de férias regulamentares no período de 01 a 24 de Setembro 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0824-0006-5331

DECISÃO Nº 164/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/014807/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 22/10/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor: **ACLEMILDO CHAGAS COELHO**
Registro de CNH nº 03718781081

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 10/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1537/2019, publicada no DOE no dia

30/12/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 3 e 6).

Mandado de notificação expedido em 14 de setembro de 2020.

Consta-se nos autos do processo, que o condutor apresentou defesa escrita no dia 21/01/2021, considerado dentro do prazo legal, tendo em vista que não houve retorno da AR da notificação.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e **considerando** que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 026/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 22, 23, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ACLEMILDO CHAGAS COELHO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5366

DECISÃO Nº 182/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/015567/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 05/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **BRUNO RAFAEL ALFAIA FIGUEIRA**

Registro de CNH nº 03507811874

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 21/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1715/2019, publicada no DOE no dia 19/12/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6).

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº0808/2020, com recebimento no dia 26/02/2020 (fl. 14).

Constata-se nos autos do processo que o Sr. Bruno Rafael Alfaia Figueira, no dia 11/03/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 18).

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas

indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 023/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 25-26v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **BRUNO RAFAEL ALFAIA FIGUEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5399

PORTARIA Nº 0643/2021 DETRAN/AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 005731/2021 – Memorando nº 073/2021. GAB/DETRAN-AP.

R E S O L V E:

ART 1º - DESIGNAR os servidores **INACIO MONTEIRO MACIEL**, Diretor Presidente, **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de SERRA DO NAVIO/ AP, com objetivo de realizar Entrega dos Certificados Referente ao Curso De Vistoriador, Transporte Escola e Atualização de Transporte nos dias de 03 a 04 de setembro de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor – Adjunto
DETRAN-AP

HASH: 2021-0824-0006-5415

DECISÃO Nº 165/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/016126/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 13/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: **PAULO NOBRE DA SILVA JUNIOR**
Registro de CNH nº 05465602475

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 27/08/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1960/2019, publicada no DOE no dia 09/01/2020 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 3 e 6).

Mandado de notificação expedido em 02 de setembro de 2020.

Consta-se nos autos do processo que condutor apresentou defesa escrita no dia 09/10/2020, e tendo em vista o não retorno do AR do correio, considera-se dentro do prazo legal.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 36-37v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 302/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 36 e 37, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **PAULO NOBRE DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para

suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5367

DECISÃO Nº 166/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/006842/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOÃO MARIA LEMOS DO AMARAL**

Registro de CNH nº 060000027025

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 09/10/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 0509/2018, publicada no DOE no dia 18/05/2018 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10).

Mandado de notificação expedido em 02 de Abril de 2019.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 44-45v). É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia

do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 0300/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 44..45..46, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOÃO MARIA LEMOS DO AMARAL** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5324

DECISÃO Nº 167/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/007706/2018-DETRAN/AP
Data de entrada: 09/05/2018
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: **EDIONES PINHEIRO SANTOS**
Registro de CNH nº 05971884274

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 10/09/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0649/2018, publicada no DOE no dia 13/06/2018 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 3 e 10).
Mandado de notificação n. 2776/2180 recebido no dia 07/11/2018 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 0232/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP,

de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDIONES PINHEIRO SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5370

DECISÃO Nº 169/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018555/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 17/11/2017
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: **VALDENI DE ALMEIDA BORGES**
Registro de CNH nº05821720044

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **VALDENI DE ALMEIDA BORGES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 09/08/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n.1159/2017, publicada no DOE do dia 07/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 – 9 v).

Mandado de notificação n. 0260/2019 recebido no dia

15/03/2019 (fls. 12 E 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis. Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 16 e 17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor

está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator não é reincidente, acolho o parecer nº 0177/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 16-17v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir **VALDENI DE ALMEIDA BORGES** pelo período de 3 meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5371

DECISÃO Nº 174/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/010187/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ALDACI DA SILVA MAIA**

Registro de CNH nº 02498945979

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 05/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0876/2019, publicada no DOE no dia 30/08/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 3 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada no dia 14/09/2020, publicada no DOE Nº7255 (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12

(doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 017/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ALDACI DA SILVA MAIA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5353

DECISÃO Nº 175/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/011183/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANA CARLA RIBEIRO DO CARMO**

Registro de CNH nº 04620580646

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 22/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0989/2019, publicada no DOE no dia 02/09/2020 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 -09 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7255, a qual fora efetivada no dia 14/09/2020, (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro –

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 017/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANA CLARA RIBEIRO DO CARMO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5376

DECISÃO Nº 176/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/009343/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ANDERSON PIRES DA SILVA**

Registro de CNH nº 0513421466

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 04/02/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 04110/2019, publicada no DOE no dia 19/08/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7255, a qual fora efetivada no dia 14/09/2020, (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 013/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ANDERSON PIRES DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5377

DECISÃO Nº 177/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/006547/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 24/05/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: **BENEDITO DO CARMO LOUZADA**
Registro de CNH nº 05585312681

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 16/01/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0242/2019, publicada no DOE no dia 07/06/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7256, a qual fora efetivada no dia 15/09/2020, (fl. 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 021/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **BENEDITO DO CARMO LOUZADA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5378

DECISÃO Nº 178/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/008987/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 11/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **BRUNO MILTON DE OLIVEIRA BATISTA**

Registro de CNH nº 01783176911

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou

de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 21/01/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 0412/2019, publicada no DOE no dia 19/08/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7256, a qual fora efetivada no dia 15/09/2020, (fl. 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis. Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumpra destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto

no § 4o do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2o A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 004/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **BRUNO MILTON DE OLIVEIRA BATISTA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5357

DECISÃO Nº 179/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/014800/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ENDERSON DEAN PEREIRA DANTAS**

Registro de CNH nº 06531690149

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 08/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1547/2019, publicada no DOE no dia 31/12/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7256, a qual fora efetivada no dia 15/09/2020, (fl. 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis. Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 008/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ENDERSON DEAN PEREIRA DANTAS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5382

DECISÃO Nº 180/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014/011485/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 21/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor: **BRUNO SOARES MENEZES**
Registro de CNH nº 00858552443

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 28/04/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 1043/2019, publicada no DOE no dia 06/09/2019 determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital publicada no DOE Nº7256, a qual fora efetivada no dia 15/09/2020, (fl. 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 010/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP,

de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **BRUNO SOARES MENEZES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0824-0006-5383

PORTARIA Nº 0635/2021 DETRAN/AP, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.005364/2021 - Memorando nº 028/2021-CIRETRAN AMAPÁ/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 630/2021, de 16 de Agosto de 2021 – DETRAN/AP, publicada no DOE nº 7.485 de 17 de Agosto de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0824-0006-5322

PORTARIA Nº 0636/2021-DETRAN/AP, 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR **SANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: 009.099.962-29, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/05451 jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 18/08/2021 à 18/08/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0824-0006-5333

PORTARIA Nº 0639/ 2021 - DETRAN / AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº

054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária de 50 horas/ aulas realizado no período de 10 a 16/08/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelo instruído abaixo:

Nº	NOME
01	CHARLES CLYNTON FERREIRA DA SILVA
02	CHARLES PICANÇO AMARAL
03	EDNELSON SOARES DA SILVA
04	EDSON BARRIGA DIAS
05	ERINELSON BRAGA BARARUA
06	ERIVELTON PICANCO DA SILVA
07	FRANCISCO JOCIVALDO MENDES DOS SANTOS
08	FRANCISCO LAERCIO SILVA BRANCO
09	FRANCISCO MIRANDA DA COSTA
10	JOSÉ DIVALDO DOS ANJOS DA SILVA
11	JOSÉ LINS BARBOSA JUNIOR
12	JOSÉ RAIMUNDO DE MELO CARDOSO
13	MARCO AURELIO DE MELO CARDOSO
14	PEDRO PAULO MORAES AMARAL JUNIOR
15	RONA AMARAL DA SILVA
16	ROSIVAN DE BRITO CARDOSO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0824-0006-5338

PORTARIA Nº 0642/2021 DETRAN/AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 0057282021 – Memorando nº 072/2021-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **INACIO MONTEIRO MACIEL**, Diretor Presidente, e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de AMAPÁ/AP, com objetivo de entregar os certificados referentes ao Curso de atualização de Transporte Escolar, nos dias 27 e 28 de Agosto de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR

Diretor – Adjunto
DETRAN-AP

HASH: 2021-0824-0006-5419

PORTARIA Nº0637/ 2021 - DETRAN / AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Direção Defensiva, com

carga horaria de 12 horas/aulas realizado no período de 03 a 05/08/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	CLEIVISON MARQUES PEREIRA
02	FLÁVIO DE ALMEIDA SOUZA
03	FRANCIDELTO SANTANA CAVALCANTE
04	FRANCISCO PAULO DA COSTA DAVID
05	GILBERTO MACIEL SOUZA
06	GILVANDRO CASTRO DE OLIVEIRA
07	GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
08	JOÃO PEREIRA PENHA
09	JORGE DA SILVA BRITO
10	JOSIMAR SILVA FONSECA
11	LUIZ CARLOS BAUMER
12	MARCIO CLEBER SOUZA DE MORAES
13	MARCOS LEÃO RUELA
14	RAFAEL GARCEZ SOBRINHO
15	RODIELSON DOS SANTOS COSTA
16	ROZICLEI SILVA DE SOUSA
17	SAULO DA SILVA AZULAY
18	WILSON SOARES BENICIO
19	WLELYSON MACIEL MENDES

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0824-0006-5335

PORTARIA Nº0638/ 2021 - DETRAN / AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999,

Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Instrutor Teórico-Técnico e Prático de Trânsito, com carga horaria de 180 horas/aulas realizado no período de 08/06/2021 a 07/08/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
01	ALAN LEITE DA COSTA
02	ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA
03	ARLINDO MORAES LEITE
04	ENILDA MOREIRA PALHETA
05	EVARISTO MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
06	GILCINHO FARIAS BARBOSA
07	GLEICE CAMILA CARVALHO DE MOURA
08	GLENDA HUANA COSTA DE SOUZA
09	HELIELBYSON MIRANDA DA LUZ
10	HUDSON LUIZ DO CARMO MARQUES
11	IRACY DE JESUS DUARTE
12	JAIME DE SOUZA LOPES
13	KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS
14	LUCIVALDO DA SILVA ALMEIDA
15	MARIVANDA CONCEIÇÃO DA FONSECA
16	MELICCE ALMEIDA DE MORAES
17	NUBIA SIMONE DANTAS FERREIRA
18	PATRICK DOUGLAS OLIVEIRA DE CARLI
19	SAMIA SANTOS DA COSTA
20	SIMONE DE SOUZA BEZERRA
21	YAN MARTINS SENA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0824-0006-5314

PORTARIA Nº0640/ 2021 - DETRAN / AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, Resolução 169/05, de 17 de março de 2005, Resolução 285/08 de 28 de julho de 2008 e a Resolução nº 358/10, de 13 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária de 16 horas/aulas realizado no período de 10 a 11/08/2021 realizado pelo DETRAN-AP, concluído com aproveitamento pelo instruído abaixo:

Nº	NOME
01	ADELSON LEMOS PICANÇO
02	ADELSON RIBEIRO MARTINS
03	AGILSON DE SOUZA FREITAS
04	ALAMIRO ALMEIDA DOS SANTOS
05	ANTONIO CARLOS SOTERO DA COSTA
06	EVALDO PATRICK DE FARIAS ATAIDE
07	EULALIO NOBRE BORGES
08	EVIO ARAUJO RODRIGUES
09	HIGINO LEMOS BELO
10	JOANDERSON PANTOJA VIANA
11	JESIEL DA SILVA PEREIRA
12	JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
13	JOSÉ MARIA DE PONTES BRITO
14	JOSÉ NILDO DA SILVA VIANA
15	MANOEL RAIMUNDO FONSECA SILVA
16	MANOEL SALVADOR GARCIA DA SILVA
17	MOISÉS MENEZES DE MATOS
18	PEDRO PAULO MORAES AMARAL
19	ROBERTO FERREIRA DE FREITAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente - DETRAN/AP

HASH: 2021-0824-0006-5339

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 124/2021 – JUCAP DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e, em conformidade com a Instrução Normativa DREI n.º 72, de 19 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o ofício de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Amapá, o Senhor **RAFAEL GALVANI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 10.555.126.6, e CPF nº 010.427.359-30, domiciliado à Avenida dos Estados, nº 226, Centro, CEP: 68385-000, Tucumã/PA, matriculado sob o nº 10/2021-JUCAP, cujo requerimento foi deferido por Decisão Singular em 05/08/2021, no âmbito do Processo nº 21/010.982-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0824-0006-5315

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 43/ 2021 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 9 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder adiantamento de recursos em nome de **MARIA LOURDES DOS SANTOS LIMA**, no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** destinados a custear despesas de pequenos vultos.

Art. 2º- O prazo para aplicação de recursos de

adiantamento será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa será empenhada no Programa 2.30.201.10.122.002.2670, Fonte 240, Elemento de Despesa 339039 o valor de **R\$ 8.000,00**, Programa 2.30.201.10.122.002.2670, fonte 240, Elemento de Despesa 33.90.30 o valor de **R\$ 800,00**, totalizando o valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

Art. 4º- O suprido deverá apresentar a prestação de contas, devidamente homologado pelo Diretor Presidente do HEMOAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021.

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0824-0006-5372

Fundação Tumucumaque

ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E A PESQUISADORA BENEFICIÁRIA Dra. **ALESSANDRA AZEVEDO DO NASCIMENTO**, COORDENADORA DO PROJETO: ESTRATÉGIAS PARA O INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/UNIFAP, COM VISTAS AO CRESCIMENTO, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr^a. Mary de Fátima Guedes dos Santos, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº.

5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 011/2020, Chamada Pública nº. 007/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de auxílio financeiro que estabelece em 12 (dode) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de auxílio financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP

Dra. Alessandra Azevedo do Nascimento
Outorgada

HASH: 2021-0824-0006-5308

ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **ADALBERTO JUNIOR FERREIRA PAZ**, COORDENADOR DO PROJETO: FOMENTO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL EM EVENTOS ACADÊMICOS NACIONAIS E PARA O

DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr^a. Mary de Fátima Guedes dos Santos, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 016/2020, Chamada Pública nº. 007/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de auxílio financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de auxílio financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP
Dr. Adalberto Junior Ferreira Paz

Outorgado

HASH: 2021-0824-0006-5310

ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E O PESQUISADOR BENEFICIÁRIO Dr. **ALEXANDRO CEZAR FLORENTINO**, COORDENADOR DO PROJETO: CUSTEIO DE FORTALECIMENTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCA) DA UNIFAP, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr^a. Mary de Fátima Guedes dos Santos, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro no 015/2020, Chamada Pública nº. 007/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Apoio aos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepõe-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de auxílio financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de auxílio financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP

Dr. Alexandre Cezar Florentino
Outorgado

HASH: 2021-0824-0006-5309

ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, FIRMADO EM 19/08/2020, ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP E A PESQUISADORA BENEFICIÁRIA Dra. **DAGUINETE MARIA CHAVES BRITO**, COORDENADORA DO PROJETO: DINÂMICAS DA PAISAGEM E TERRITORIAIS NO ESTADO DO AMAPÁ, OBJETIVANDO ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tendo como finalidade ser a principal agência de fomento e indução ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.598.171/0001-43, doravante denominada FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, neste ato representada pela Dr^a. Mary de Fátima Guedes dos Santos, nomeada ao cargo de Diretora Presidente desta Fundação, através do Decreto Governamental nº. 5688 de 2015, em conformidade ao que estabelece a Lei nº 1438 de 2009, em que institui esta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek, KM 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone (96) 32220595, E-mail: fapeap.ap.gov.br, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro

no 009/2020, Chamada Pública nº. 006/2019/FAPEAP, no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Acordo CAPES/FAPEAP, celebrado em 19/08/2020.

O prazo de prorrogação do presente Termo Aditivo sobrepre-se sobre a cláusula terceira do prazo inicial do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro que estabelece em 12 (doze) meses o prazo de execução da proposta contratada.

Fica estabelecido à prorrogação do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a que se refere o presente objeto com vigência de 03 (três) meses a partir de 19 de agosto de 2021, condicionado a sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Outorga de auxílio financeiro que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, em português, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Macapá, 16 de agosto de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP

Dra. Daguiete Maria Chaves Brito
Outorgada

HASH: 2021-0824-0006-5307

PROCESSO Nº 250.203.063/2017

4º TERMO ADITIVO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ – FAPEAP TUMUCUMAQUE, com inscrição no CNPJ/MF nº 12.598.171/0001-43, Fundação Pública Estadual, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituída pela Lei Estadual nº 1.438/2009, de 30 de dezembro de 2009, sediada à Avenida Feliciano Coelho nº 1146, CEP 68.901-025, bairro Centro, Macapá – Amapá, neste ato representada por sua Presidente **MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, servidora pública do Estado do Amapá, CPF nº 209.367.612-53 e RG 033891, SSP AP, residente e domiciliada na Av. Almirante Barroso, 836 C, Central, Macapá - Amapá, nomeada conforme Decreto 0234/2015 publicado no Órgão Oficial do Estado em 12

de janeiro de 2015.E:

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, com sede na Rua São José, s/n, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.591.392/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. José Lutiano Costa da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 7, nº 3, Conjunto Mônaco – Jardim Equatorial, CEP 68.909-853, Macapá-AP, portador do Documento de Identidade nº 189582-AP, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.483.412-49, nomeado conforme Decreto Estadual no 054/2015

CONSIDERANDO:

Que os signatários desejam alterar o Termo de Execução Descentralizado nº 001/2017 firmado entre as partes em 28 de Agosto de 2017, que tem por objeto proporcionar o fomento a projetos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assim como estimular iniciativas inovadoras relevantes que proporcionem soluções de baixo custo para a gestão dos serviços públicos no Estado do Amapá.

Que as atividades referentes a execução do Termo de Execução Descentralizada (TED) se encontram em andamento;

Que para a finalização das atividades de Coordenação referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada (TED) é necessária a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses;

E por fim, ainda **considerando** o interesse das Partes em dar continuidade na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada (TED) e utilização do saldo remanescente do valor descentralizado para a sua conclusão.

As Partes têm entre si ajustados ao presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira do TED, na forma e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O Segundo Termo Aditivo tem por objeto formalizar a intenção das Partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo originalmente estabelecido, de forma que a Cláusula Nona – Da Vigência que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

Art. 9º. Este Acordo tem vigência por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que seja feito com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED, dando com isso fiel execução e cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, não podendo as atividades ultrapassarem o prazo de execução do projeto.

1.2 As Partes, ainda, ratificam nos seus exatos termos e condições nas demais Cláusulas do Termo de Execução Descentralizada (TED) processo nº 250.203.063/2017 da FAPEAP.

E assim, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, todas sendo igualmente autênticas.

Macapá-AP, 18 de Julho de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº 5866/2015

José Lutiano Costa da Silva
Diretor do PRODAP
Decreto nº 1136/2018

HASH: 2021-0824-0006-5425

Agência de Fomento do Amapá

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 011/2021/GEAFI/AFAP

Ratifico nos termos da Lei.

Em: / /

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente AFAP
PROCESSO Nº: 1940/2021/GEAFI/AFAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: **GMZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**,
CNPJ: 09.253.307/0001-79.

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo automotor, de forma contínua, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de peças e pneus, inclusive seguro, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A por um período de 06 (seis) meses.

Fundamento legal: Art. 29, II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Dotação Orçamentária: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil

S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 – AFAP – Despesa de Manutenção Administrativa.

Valor Total: **R\$ 43.047,90 (Quarenta e Três Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos).**

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021.
Marcia Rejane Barbosa Leão Brito
Gerente de Contratos e Convênios
GECCONV/AFAP

HASH: 2021-0824-0006-5424

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COMODATO Nº 001/2019/AFAP

Espécie: Termo de Comodato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA INFORMAÇÃO LTDA;**

Objeto: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ao Termo de Comodato nº 001/2019/AFAP, o presente ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA PAGAMENTO – SERVER CONSIGNADO tem como objetivo a alteração da CLÁUSULA DO OBJETO.

Fundamento legal: Processo nº 1967/2021 – AFAP, no artigo 65, b, II da Lei nº 8.666/93 e artigo 72, da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Dotação Orçamentária: A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios da AFAP.

Vigência: O presente Aditivo ao Termo de Comodato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

Signatários: Pela Contratante, **Francisco de Assis Souza Costa**, e, pela Contratada, **Edson Pedro Marques dos Santos**.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2021.
Francisco de Assis Souza Costa
Diretor Presidente AFAP

HASH: 2021-0824-0006-5432

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 - AFAP

PROCESSO Nº 1940/2021 - AFAP

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e a Empresa **GMZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;**

CNPJ: 09.253.307/0001-79

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo automotor, de forma contínua, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de peças e pneus, inclusive seguro, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A por um período de 06 (seis) meses.

Fundamento legal: Processo nº. 1940/2018 – AFAP, Art. 29, II da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

Valor Total : **R\$ 43.047,90 (Quarenta e Três Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos).**

Signatários: Pela Contratante, **Francisco de Assis Souza Costa**, e, pela Contratada, **Leila Vieira Rocha**.

Vigência: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021.
Francisco de Assis Souza Costa
Diretor Presidente AFAP

HASH: 2021-0824-0006-5423

PORTARIA Nº 057/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **JANE MAYARA DE SOUZA GONÇALVES** – Agente de Fomento Externo desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, como empregada responsável pelo Crédito Rotativo no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, visando o custeio de despesas operacionais, bem como o pagamento do aplicativo – UBER, serviço de transporte de mototáxi, recarga de celular e outras pequenas despesas relacionadas a suas atividades .

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0824-0006-5429

PORTARIA Nº 058/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **RENAN MATEUS PICAÑO NASCIMENTO** – Analista de Fomento-Advogado para exercer, cumulativamente, o cargo de Assessor Jurídico desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias da titular, **DANIELA DO CARMO AMANAJÁS**, no período de 16 a 30/08/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0824-0006-5431

Companhia de Eletricidade do Amapá

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA referente à Portaria nº. 027/ 2021– PR/CEA de 03/02/2021, Portaria nº. 045/2021– PR/CEA de 01/03/2021, Portaria nº. 099/2021– PR/CEA de 04/06/2021 e Portaria nº. 146/2021– PR/CEA de 02/08/2021

ONDE SE LÊ:

“- CONSIDERANDO a C. I. Nº. 002/2020- DCRA-FG/DCRA/DCR/CEA de 16/07/2020 e seus anexos...”

LEIA-SE:

“- CONSIDERANDO a C. I. Nº. 003/2020- DCRA-FG/DCRA/DCR/CEA de 16/07/2020 e seus anexos...”

HASH: 2021-0824-0006-5386

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E SEXAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E SEXAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 05.976.311/0001-04, NIRE Nº 1630000005-1, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na Sede da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, situada na Avenida Ernestino Borges, 222, Julião Ramos, nesta cidade de Macapá, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da CAESA, foram realizadas a Quadragésima Sétima Assembleia Geral Ordinária e a Sexagésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta no “Livro de Presença” dos Acionistas. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Valdinei Santana Amanajás – Presidente do Conselho de Administração da Empresa, constatando a existência de quórum, iniciou a sessão; agradeceu a participação de todos e, na sequência registrou a presença do Procurador Geral do Estado do Amapá Dr. Narson de Sá Galeno, representando o Governo do Estado do Amapá acionista majoritário da Companhia; presentes também os senhores (as) acionistas minoritários: Arethuzza Cristina Picanço de Almeida Torrinha, representada pelo senhor Aldrin Nunes Torrinha, através de procuração pública e Ângela Maria Bezerra Assunção. Presentes ainda, os servidores da Companhia, Srs. Rosalvo Ardasse da Costa - Gerente de Contabilidade e Jocimar Augusto Pinheiro Mendonça – Chefe da Auditoria Interna, Sr. Elson Souza Silva – candidato a conselheiro fiscal, Sr Adilson Malcher Ramos - candidato ao Conselho de Administração e Orlando dos Santos Pinheiro, Assessor dos Conselhos. O Presidente do CONSAD fez a leitura do Decreto nº 2837 de 11 de agosto de 2021, que nomeou como representante do Governo do Estado do Amapá, o Procurador Geral do Estado Dr. Narson de Sá Galeno. Inicialmente, o Presidente do CONSAD informou aos presentes que as Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes, os pareceres da Auditoria Interna, dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAESA, referentes ao exercício de 2020, foram publicados no “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO” no dia 29/07/2021, com o nº 7471, no jornal “A GAZETA” no dia 30/07/2021 e no “DIÁRIO DO AMAPÁ” também no dia 30/07/2021. O Edital de Convocação foi publicado no “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO” nº 7460 de 14/07/2021, nº 7461 de 15/07/2021,

nº 7462 de 16/07/2021 e nº 7464 de 20/07/2021; e o Aviso aos Acionistas de que toda a documentação estava a disposição na Sede da Companhia, foi publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" nº 7480 de 10/08/2021, nº 7481 de 11/08/2021 e nº 7482 de 12/08/2021; nos jornais "A GAZETA" e no "DIÁRIO DO AMAPA" nos dias 05, 06 e 07/08/2021. O Presidente do CONSAD finalizou os informes, mencionando que todas as edições das publicações estão à disposição dos acionistas, conforme o art. 124 da Lei 6.404/76; logo após, convidou o representante do Governo do Estado, Dr. Narson de Sá Galeno para presidir os trabalhos da Assembleia Geral; assumindo a Presidência, o Dr. Narson Galeno saudou a todos e mencionou que de acordo com o art. 18 do Estatuto da CAESA e em consonância com o Art. 132 da Lei 6.404/76 e suas alterações, deverá ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para a aprovação das Contas dos Administradores e votação das Demonstrações Financeiras", conforme segue na Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: Item um - Tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Independente, parecer da Auditoria Interna, parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho de Administração, referentes ao exercício 2020; Item dois - Eleger membro(s) do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; Item três – Promover alteração do Estatuto, em seu Art. 6º que trata do valor monetário do Capital Social da Empresa. Seguindo a ordem, foi colocado em pauta o Item Um: O Presidente da Assembleia Geral informou aos Acionistas que as peças contábeis indicadas no Edital, referentes ao exercício 2020, foram publicadas conforme já informado na abertura dos trabalhos pelo Presidente do CONSAD, e colocadas à disposição dos acionistas; após analisar a documentação, o Presidente da Assembleia Geral franqueou a palavra aos presentes; o Sr. Rosalvo Ardasse informou que houve um aporte financeiro do Governo do Estado e o encontro de contas provenientes de ICMS e consumo de Energia de 2019 e 2020, de acordo com determinação extrajudicial entre o GEA, SEPLAN e a CEA, foi incorporado em 2020 o valor de R\$ 24.249.636,10 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos) de ICMS de energia, além do aporte financeiro de R\$ 18.576.703,05 (Dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e três reais e cinco centavos). Totalizando o valor de R\$ 42.826.339,15 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos). Além desses recursos foi apresentado o valor de R\$ 426.067,15 (Quatrocentos e vinte e seis mil, sessenta e sete reais e quinze centavos); esse valor se refere a reserva de capital que estava bastante tempo registrado no balanço e o valor de R\$ 2.884.510,01 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e um centavo); de crédito para o aumento de capital, totalizando o valor de R\$ 46.136.916,31 (Quarenta e seis milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos); pautado nesta Assembleia para aprovação dos acionistas e incorporação de capital no exercício de 2021 e se colocou a disposição

para explicar qualquer dúvida. Como não houve outras manifestações, o Presidente da Assembleia Geral propôs que fossem aprovadas as contas da Companhia, em seguida colocou em votação; não havendo nenhuma manifestação contrária, o Presidente da Assembleia Geral declarou aprovadas por unanimidade, com as ressalvas apontadas pelos Auditores Independentes, nos pareceres da AUDIN, CONFIS e CONSAD/CAESA. Item Dois - Eleger membro(s) do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral, após a eleição dos indicados pelo acionista majoritário, iniciou os procedimentos para eleição dos representantes dos acionistas minoritários no CONFIS/CAESA e CONSAD/CAESA. Foram declarados eleitos e empossados para o Conselho Fiscal da CAESA, os seguintes nomes indicados pelo acionista majoritário; Titulares: Luiz Antônio dos Reis Farias e Jussara Keila Houat. Suplentes: Cleziane da Costa Mendes e Marcelo Ignácio da Roza; e eleitos pelos acionistas minoritários; Titular: Elson Souza Silva. E foram declarados eleitos e empossados para o Conselho de Administração da CAESA, os seguintes nomes indicados pelo acionista majoritário, Titular: Sra. REGIANE PARNOW ENNES; Suplentes: ALCIR FIGUEIRA MATOS e CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES. E eleitos pelos acionistas minoritários; Titular: Aldrin Nunes Torrinha; Suplente: Adilson Malcher Ramos. Item Três: Promover alteração do Estatuto, em seu Art. 6º que trata do valor monetário do Capital Social da Empresa - o Presidente da Assembleia Geral realizou a leitura do OFÍCIO Nº 200201.0077.2625.0032/2021 GERCON - CAESA, de 07 de julho de 2021 que trata da proposta para aumento do capital social e capital a integralizar da Companhia no valor de R\$ 46.136.916,31 (Quarenta e seis milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), conforme planilha anexa ao memorando citado acima; após as informações apresentadas, o Presidente da Assembleia Geral colocou o item em votação, e como não houve nenhuma manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade. Como segue: Capital Social em 2020: R\$ 380.854.885,91 (Trezentos e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); aporte do GEA a integralizar conforme Balanço de 2020: R\$ 46.136.916,31 (Quarenta e seis milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos); o Capital Social, totalmente integralizado é de R\$ 426.991.802,22 (Quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos) - representados por 5.245.225.458 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal e com direito a voto, pertencentes a acionistas residentes e domiciliados no País, permanecendo o mesmo número de Ações, de acionistas e o mesmo percentual de Ações para o acionista majoritário e acionistas minoritários; ficando assim alterado o Art. 6º do Estatuto Social da Companhia. Às dezesseis horas e vinte minutos, o Presidente da Assembleia Geral declarou encerrada a Quadragésima

Sétima Assembleia Geral Ordinária; e às dezesseis horas e trinta minutos do mesmo dia, constatando a existência de quórum, deu início a Sexagésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: Item Um: 1- Autorizar a Integralização do Capital Social da Companhia; Item Dois: Outros Assuntos de Interesse da CAESA; o Presidente da Assembleia Geral colocou em pauta o Item Um: esclareceu aos acionistas presentes que após a aprovação para a integralização do Capital da Companhia pela Assembleia Geral Ordinária, faz-se necessário a autorização pela Assembleia Geral Extraordinária, para que seja efetivada essa integralização de capital; após os esclarecimentos colocou o item em votação e como não houve manifestação contrária, o Presidente da Assembleia Geral declarou aprovada por unanimidade a autorização para integralização do Capital Social e alteração do Art. 6º do Estatuto Social da CAESA, conforme aprovado pela Quadragésima Sétima Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá; Item Dois: Outros Assuntos de Interesse da CAESA; o Presidente do CONSAD/CAESA Dr Valdinei Amanajás, agradeceu ao Dr. Narson Galeno por presidir a Assembleia Geral, e também a participação dos acionistas minoritários, dos candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e demais presentes, parabenizou os conselheiros e deu boas-vindas aos novos conselheiros. Logo em seguida, as 16 (dezessete) horas e 50 (cinquenta) minutos o Presidente de Honra da

Assembleia Geral e representante do acionista majoritário, Dr. Narson de Sá Galeno, declarou encerrada a Sexagésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária e agradeceu a presença de todos, com a devida lavratura e assinatura da presente ATA, da qual dever-se-á extrair as necessárias cópias para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amapá e publicação no Diário Oficial do Estado, após lida e achada de acordo, vai assinada pelo Representante do acionista majoritário e controlador da Companhia, pelo Presidente do CONSAD/CAESA, pelos candidatos ao Conselho de Administração e Fiscal presentes, pelos Acionistas presentes, demais participantes, e ao final por mim, Orlando dos Santos Pinheiro que atuei como secretário da Assembleia Geral.

Macapá – AP, 12 de agosto de 2021.X-X-X-X-X-

NARSON DE SÁ GALENO

Representante do Acionista Majoritário e Controlador da CAESA

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

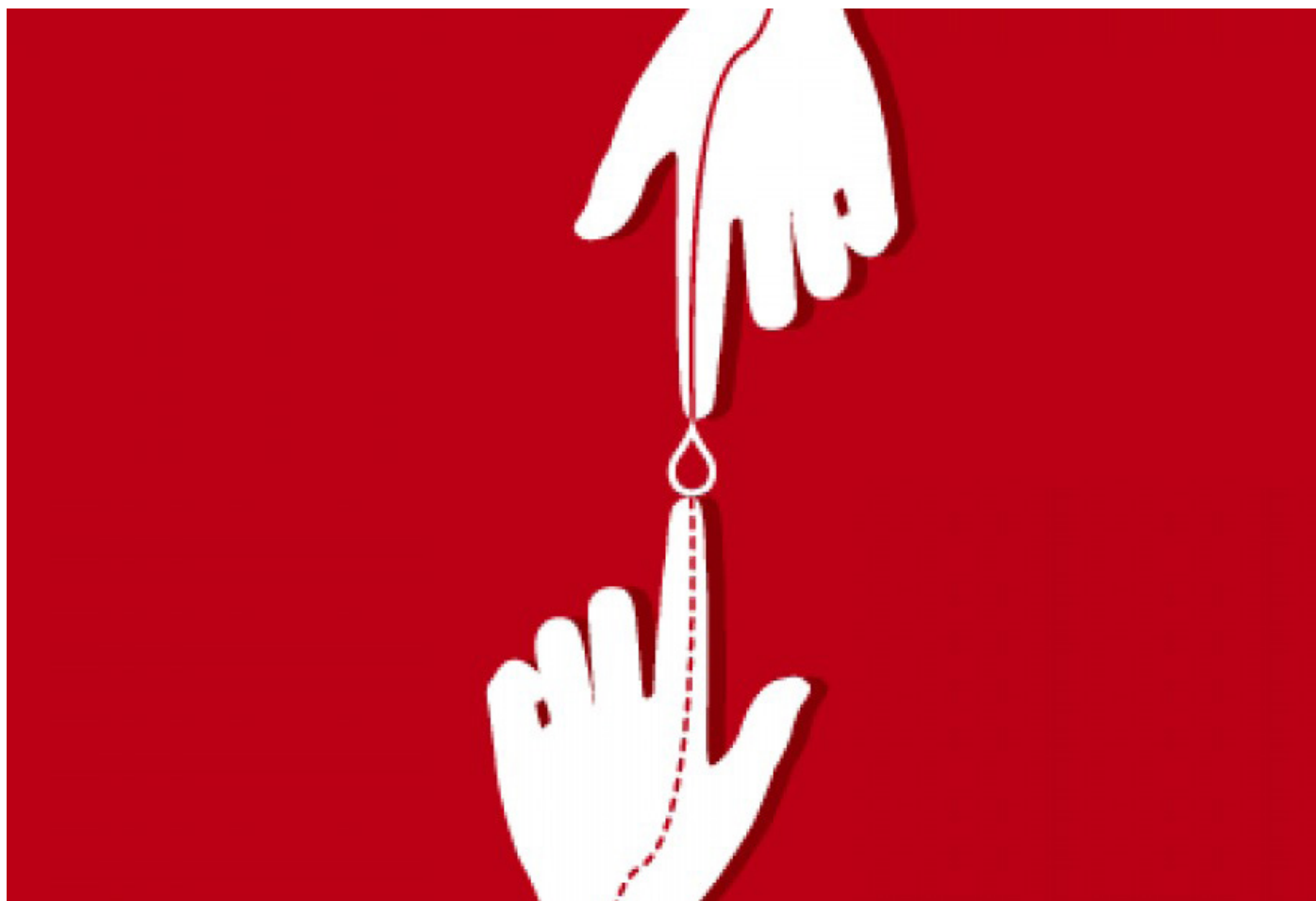
Presidente do CONSAD/CAESA

ORLANDO DOS SANTOS PINHEIRO

Assessor dos Conselhos/CAESA

HASH: 2021-0820-0006-5110

PUBLICIDADE





**Tribunal De Justiça Do
Estado Do Amapá**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO DO GRUPO, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, Objetivando a AQUISIÇÃO de materiais necessários à implementação do PROJETO SOCIAL DE HIDROPONIA SUSTENTAVEL, que será executado por meio de parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e a Escola Agrícola Padre João Piamarta, Organização Social sem fins lucrativos, com a INTERVENIÊNCIA da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ. PROCESSO Nº 088545/2020. Abertura da Sessão para lances: dia 09/09/2021, às 09h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 24 de agosto de 2021
Edinaldo Nascimento da Costa
Diretor do Departamento de Compras e Contratos – em exercício

HASH: 2021-0824-0006-5434

Ministério Público

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 044/2018/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio mediante a concessão de bolsa de estágio a estudante de instituições públicas e privadas de ensino médio e superior.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 044/2018/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0004031/2021-60/MP-AP.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

NOTA DE EMPENHO: 360/2021.

VALOR DO ADITIVO: **R\$ 1.698.726,40 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 12/11/2021 e término em 12/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Drº Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. **Claudio Rodrigo de Oliveira.**

Macapá, 24/08/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0824-0006-5354

Defensoria Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.472/2021 –DPE/AP

CONTRATO Nº 007/2021, SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A DEPÓSITOS EM GARANTIA DE LICITAÇÃO E EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como CONTRATADA a Empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, resolvem celebrar o

presente Contrato, de corrente Dispensa de Licitação nº 06/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 – Manutenção da Gestão Administrativa da Defensoria, Fonte: 127, Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho: 2021NE00088.

A VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), meses contados a partir da data de 23/08/2021 encerrando-se 22/08/2022, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E BANCO DO BRASIL S/A /EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2021-0824-0006-5406

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - DPE/AP

Vinculado ao Processo nº 2.00000.044/2021 –DPE/AP

CONTRATO Nº 011/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO PRÉDIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E FUTURAS INSTALAÇÕES, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA EME ENGENHARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa **EME ENGENHARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.975.403/0001-99, resolvem celebrar o presente Contrato, de corrente Pregão por SRP nº 04/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 - Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2021NE00125.

A VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), meses contados a partir da data de 18/08/2021 encerrando-se 17/08/2022, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E EME ENGENHARIA E ESTRUTURA METALICA LTDA/ EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO Nº 0388/2020

HASH: 2021-0824-0006-5410

EXTRATO DO CONTRATO Nº015/2021

Vinculado ao processo nº 2.00000.304/2020 – DPE/AP

Extrato do Contrato nº015/2021/DPE-AP, DPE-AP como contratante e a empresa Federal Sistemas de Segurança e Monitoramento Ltda como contratada.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - EXTRATO DO CONTRATO Nº015/2021, SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL LOCAL(SMP), COM TECNOLOGIA GSM, 3G E 4G, PARA TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, NO MODO PÓS-PAGO OU CONTROLE, NA ÁREA E NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diogo Brito Grunho, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como CONTRATADA a Empresa **FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.655.954/0001-59, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Pregão por SRP nº 07/2021 mediante as cláusulas enunciadas.

OBJETO

Serviços de telefonia móvel pessoal local(SMP), com tecnologia GSM, 3G E 4G, para transmissão de voz e dados, no modo pós-pago ou controle, na área e nos termos do contrato de concessão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021 - Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2021NE00122.

A VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), meses contados a partir da data de 16/08/2021 encerrando-se 15/08/2022, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

DO FORO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: DIOGO BRITO GRUNHO/DPE/AP E FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA/EMPRESA CONTRATADA

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0824-0006-5417

**Prefeitura Municipal De
Pracuúba****RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021-PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/PMP

O Município de Pracuúba, através da Comissão Permanente de licitação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE JULGAMENTO da licitação referente ao - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/PMP, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS DE USO AMBULATORIAL, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde), com previsão de consumo de até 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, contidos no Processo Administrativo nº 030/2021-PMP. A empresa **L.A DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 34.864.207/0001-26, referente aos lotes: 01 com valor de R\$ 3.600,00, lote 02: R\$ 210,00, Lote 03: R\$ 825,00, Lote 05: R\$ 2.500,00, Lote 07: R\$ 7.800,00, Lote 08: R\$ 5.000,00, Lote 09: R\$ 2.400,00, Lote 11: R\$ 450,00, Lote 12: R\$ 300,00, Lote 13: R\$ 5.000,00, Lote 14: R\$ 3.500,00, Lote 15: R\$ 5.250,00, Lote 16: R\$ 27.000,00, Lote 17: R\$ 640,00, Lote 21: R\$

23.800,00, Lote 22: R\$ 2.100,00, Lote 24: R\$ 4.800,00, Lote 25: R\$ 2.040,00, Lote 26: R\$ 1.800,00: Lote 27: R\$ 4.700,00, Lote 28: R\$ 900,00, Lote 29: R\$ 900,00, Lote 30: R\$ 11.900,00, Lote 32: R\$ 14.000,00, Lote 33: R\$ 800,00, Lote 35: R\$ 4.200,00, Lote 36: R\$ 2.700,00, Lote 37: R\$ 6.300,00, Lote 38: R\$ 10.000,00, Lote 39: R\$ 34.709,46, Lote 40: R\$ 11.790,54, Lote 43: R\$ 8.800,00, Lote 45: R\$ 1.500,00, Lote 46: R\$ 350,00, Lote 47: R\$ 350,00, Lote 48: R\$ 1.290,00, Lote 49: R\$ 5.110,00, Lote 50: R\$ 6.650,00, Lote 53: R\$ 3.000,00, Lote 54: R\$ 7.600,00, Lote 55: R\$ 14.000,00, Lote 56: R\$ 5.200,00, Lote 57: R\$ 2.700,00, Lote 58: R\$ 1.800,00, Lote 59: R\$ 3.620,00, Lote 60: R\$ 2.850,00, Lote 61: R\$ 5.600,00, Lote 62: R\$ 5.700,00, Lote 64: R\$ 1.900,00, Lote 65: R\$ 4.800,00, Lote 66: R\$ 17.700,00, Lote 67: R\$ 11.500,00, Lote 68: R\$ 16.200,00, Lote 69: R\$ 2.000,00, Lote 70: R\$ 2.070,00, Lote 71: R\$ 19.000,00, Lote 74: R\$ 4.096,00, Lote 75: R\$ 2.560,00, Lote 76: R\$ 5.460,00, Lote 77: 1.150,00, Lote 78: R\$ 889,00, Lote 79: R\$ 4.300,00, Lote 80: R\$ 660,00, Lote 81: R\$ 7.000,00, Lote 82: R\$ 300,00, Lote 83: R\$ 360,00, Lote 84: R\$ 2.265,00, Lote 85: R\$ 1.824,00, Lote 86: R\$ 2.229,00, Lote 87: R\$ 960,00, Lote 88: R\$ 4.710,00, Lote 89: R\$ 5.400,00, Lote 90: R\$ 2.400,00, Lote 91: R\$ 5.700,00, Lote 92: R\$ 9.325,00, Lote 93: R\$ 11.000,00, Lote 94: R\$ 10.140,00, Lote 95: R\$ 4.500,00, Lote 97: R\$ 3.416,00, Lote 98: 1.554,00, Lote 100: R\$ 13.995,00, Lote 101: R\$ 5.000,00, Lote 102: R\$ 12.600,00, Lote 103: R\$ 3.870,00, Lote 104: R\$ 3.648,00, Lote 105: R\$ 2.285,00, Lote 106: R\$ 15.000,00, Lote 107: R\$ 8.400,00, Lote 109: R\$ 8.120,00, Lote 111: R\$ 5.104,00, Lote 113: R\$ 5.000,00, Lote 114: 18.000,00, Lote 115: R\$ 7.500,00, Lote 116: R\$ 6.760,00, Lote 117: R\$ 20.400,00, Lote 118: R\$ 498,00, Lote 120: R\$ 1.385,00, Lote 121: R\$ 15.000,00, Lote 122: R\$ 15.000,00, Lote 123: R\$ 19.980,00, Lote 124: R\$ 10.560,00, Lote 126: 29.700,00, Lote 127: R\$ 13.000,00, Lote 128: R\$ 15.000,00, Lote 129: R\$ 5.700,00, Lote 130: R\$ 7.000,00, Lote 131: R\$ 6.000,00, Lote 132: R\$ 2.304,00, Lote 133: R\$ 33.960,00, Lote 134: R\$ 6.210,00, Lote 135: R\$ 1.620,00, Lote 136: R\$ 1.701,00, Lote 137: R\$ 1.080,00, Lote 138: R\$ 6.000,00, Lote 139: R\$ 1.460,00, Lote 140: R\$ 1.300,00, Lote 141: R\$ 1.300,00, Lote 142: R\$ 1.999,50, Lote 143: R\$ 2.025,00, Lote 144: R\$ 2.400,00, Lote 145: R\$ 1.053,00, Lote 146: R\$ 970,00, Lote 147: R\$ 3.200,00, Lote 148: R\$ 6.975,00, Lote 149: R\$ 13.000,00, Lote 150: R\$ 1.080,00, Lote 151: R\$ 4.730,00, Lote 152: R\$ 2.000,00, Lote 155: R\$ 900,00, Lote 156: R\$ 30.380,00, Lote 158: R\$ 187,50, Lote 159: R\$ 1.620,00, Lote 160: R\$ 999,90, Lote 161: R\$ 82,50, Lote 162: R\$ 195,00, Lote 163: R\$ 120,00, Lote 164: R\$ 10.400,00, Lote 166: R\$ 43.200,00, Lote 167: R\$ 60.480,00, Lote 168: R\$ 8.640,00, Lote 169: R\$ 1.015,00, Lote 170: R\$ 1.015,00, Lote 171: R\$ 609,00, Lote 172: R\$ 1.485,00, Lote 173: R\$ 35.100,00, Lote 174: R\$ 1.080,00, Lote 176: R\$ 3.000,00, Lote 180: R\$ 495,00, Lote 181: R\$ 250,00, Lote 182: R\$ 705,00, Lote 183: R\$ 690,00, Lote 184: R\$ 900,00, Lote 185: R\$ 499,80, Lote 186: R\$ 11.880,00, Lote 187: R\$ 200,00, Lote 188: R\$ 12.000,00, Lote 189: R\$ 12.000,00, Lote 191: R\$ 550,00, Lote 192: R\$ 5.000,00, Lote 193: R\$ 283,00, Lote 194: R\$ 219,00,

Lote 196: R\$ 4.300,00, Lote 197: R\$ 18.999,00, Lote 198: R\$ 3.200,00, Lote 199: R\$ 280,00, Lote 200: R\$ 1.075,00, Lote 201: R\$ 100,00, Lote 202: R\$ 762,40, Lote 203: R\$ 900,00, Lote 204: R\$ 858,50, Lote 205: R\$ 858,50, Lote 206: R\$ 878,50, Lote 207: R\$ 1.056,50, Lote 208: R\$ 1.215,50, Lote 209: R\$ 1.062,50, Lote 210: R\$ 1.252,50, Lote 211: R\$ 1.125,50, Lote 212: R\$ 800,00, Lote 213: R\$ 800,00, Lote 214: R\$ 800,00, Lote 215: R\$ 800,00, Lote 216: R\$ 800,00, Lote 217: R\$ 800,00, Lote 218: R\$ 800,00, Lote 219: R\$ 800,00, Lote 220: R\$ 800,00, Lote 221: R\$ 800,00, Lote 222: R\$ 800,00, Lote 223: R\$ 800,00, Lote 224: R\$ 800,00, Lote 225: R\$ 800,00, Lote 226: R\$ 800,00, Lote 227: R\$ 800,00, Lote 228: R\$ 800,00, Lote 229: R\$ 800,00, Lote 230: R\$ 800,00, Lote 231: R\$ 800,00, Lote 232: R\$ 800,00, Lote 233: R\$ 800,00, Lote 234: R\$ 90,00, Lote 235: R\$ 2.250,00, Lote 236: R\$ 115,00, Lote 237: R\$ 1.500,00, Lote 238: R\$ 100,00, Lote 239: R\$ 4.500,00, Lote 240: R\$ 300,00, Lote 243: R\$ 3.300,00, Lote 244: R\$ 3.350,00, Lote 245: R\$ 2.650,00, Lote 246: R\$ 180,00, Lote 247: R\$ 1.099,50, Lote 248: R\$ 64,50, Lote 249: R\$ 1.750,00, Lote 250: R\$ 110,00, Lote 251: R\$ 2.430,00, Lote 252: R\$ 1.200,00, Lote 253: R\$ 180,00, Lote 254: R\$ 1.000,00, Lote 256: R\$ 1.200,00, Lote 258: R\$ 1.400,00, Lote 260: R\$ 420,00, Lote 261: R\$ 1.800,00, Lote 262: R\$ 1.165,00, Lote 263: R\$ 10.000,00, Lote 264: R\$ 150,00, Lote 265: R\$ 150,00, Lote 266: R\$ 270,00, Lote 267: R\$ 680,00, Lote 268: R\$ 680,00, Lote 269: R\$ 680,00, Lote 270: R\$ 680,00, Lote 271: R\$ 340,00, Lote 272: R\$ 340,00, Lote 273: R\$ 340,00, Lote 274: R\$ 340,00, Lote 275: R\$ 340,00, Lote 276: R\$ 170,00, Lote 277: R\$ 340,00, Lote 278: R\$ 340,00, Lote 282: R\$ 450,00, Lote 284: R\$ 6.500,00, Lote 285: R\$ 1.680,00, Lote 286: R\$ 600,00 Valor global da Proposta: **R\$ 1.176.249,60 (um milhão, cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).** **F.B MOREIRA EIRELLI - ME**, CNPJ nº: 24.010.212/0001-18, referentes aos Lotes 190: R\$ 71.000,00, Lote 259: R\$ 12.250,00, Lote 279: R\$ 4.000,00, Lote 280: 5.490,00, Lote 281: 4.398,00 valor Global da Proposta: **R\$ 97.138,00 (Noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais).** **NEXT MEDICAL LTDA**, CNPJ nº: 32.582.556/0001-20 referentes aos lotes 04: R\$ 6.000,00, lote 06: R\$ 4.800,00, Lote 10: R\$ 11.130,00, Lote 23: R\$ 9.800,00, Lote 34: R\$ 4.000,00, Lote 41: R\$ 10.700,00, Lote 52: R\$ 7.200,00, lote 96: R\$ 8.650,00, Lote 99: R\$ 8.090,00, Lote 108: R\$ 10.320,00, Lote 110: R\$ 8.350,00, Lote 112: R\$ 8.790,00, Lote 119: R\$ 39.960,00 valor Global da Proposta: **R\$ 137.790,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa reais)** por atenderem a todas as exigências editalícias quanto à proposta comercial e documentos de habilitação. **LOTES FRACASSADOS:** 18, 19, 20, 31, 42, 44, 72, 73, 125, 153, 154, 177, 178, 179. **LOTES DESERTOS:** 51, 165, 175, 195, 241, 242, 255, 257, 283. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP com sede na Av. SAO PEDRO nº-67 Centro-Pracuúba/AP. Demais informações pelo e-mail: **Cpl.pracuuba@gmail.com**

Pracuúba-AP, 05 de agosto de 2021.
Alisson Dias do Rego
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 073 GAB/PMP

HASH: 2021-0816-0006-4579

Publicações Diversas

INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD. f14 p4

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Soraia Pereira Dos Santos, Stefany De Souza Basso, Suelen De Oliveira, Sueli Aparecida Ramos, Sueli Celia Cordeiro Da Silva, Suzicleide Costa De Souza, Taise Costa Dalla Libera, Takakmy Mekragnotire, Tamara Santana Dos Santos, Tamires Souza Santos, Tatiana Baptista Ramos, Tatiane Gross, Tatiane Priscila Ricardo Da Silva, Thais Alves De Souza Dias, Thais Santanan Combate, Thayná Garcia Da Silva Santos, Tiago Assunção Lima, Tiago Henrique Da Silva, Valcirene Nogueira Da Silva Martins, Valdecia Da Silva De Melo, Valdelis Soares Ferreira, Valdemar Angelo Dos Santos Chaga, Vanessa Paula Dos Santos Silva, Vania Cristina Dias Brasileiro Sales, Veronica Gomes Romao, Victor Da Silva Souza, Vitor Junior Pereira, Vitória Dos Santos Rodrigues, Vitoria Ramos Candido, Vivian Sousa Santos, Viviane Aparecida Fabricio Machado, Wagner Alves Jardim Neves, Wagner Souza De Godoy, Waldo Rufino Da Silva Neto, Wanderson Lucas Dos Anjos, Wedila Lima Carvalho Crisostomo, Wedison Souza Monteiro, Welinton Ricardo Aparecido Pereira Meurer, Welinton Teixeira Siqueira, Welismara Araujo Da Silva, Wellington Moreira Franco, Wendel Vinicius Da Silva, Wesley De Aguiar Bastos De Sousa, Wesley Claudino Da Silva, Wesley Henrique Da Costa Lima, Yasmin Santos Porto, Ygor Sodre Farias, Zildete Gomes Da Silva Gomes, Maria De Araujo Gabriel, Yago Santos Apolinario, Ismael Do Amaral Da Silva, Sergio Augusto Muniz, Flavio Rodrigues Cunha, Michael Da Costa Rodrigues, Antonia Rafaela Silva Andrade, Gabriel Calheiro Ferro Gomes, Artaxerxes Celestino Rodrigues, Natan Esdras Santo Nascimento, Elson Batista Xavier, Marilza Monteiro Dos Santos Farias, Jose Marcos Araujo, Guilherme Dos Santos, Jean Carlos Pereira Tiago, Anderson Prestes Da Silva, Maria Madalena Veiga Martins Lyrio, Antonio Carlos Ferreira Da Paiva, Jose Luis Couto

Ferreira, Hellen Elida Pinheiro, Jorge Mychael Araujo De Rezende Lima.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja
Macapá-AP, 18 de Agosto de 2021.

HASH: 2021-0819-0006-5019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 CPL/SEMSA/PMT

Processo Nº 0000142.06.2021-25

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO – EXAMES LABORATORIAS – CONFORME ORGANIZAÇÃO, NOMENCLATURA PREVISTAS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, o presente aviso de licitação será realizada através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/09/2021 as 09h00min. (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/09/2021. as 09h00min. (horário de Brasília)

Início da Disputa 03/09/2021 as 10h00min. . (horário de Brasília)

Numero da Licitação: Nº 888313

Informações poderão ser solicitadas pelo **email:** licitaosemsapmt@gmail.com.

Tartarugalzinho-AP, 20 de Agosto de 2021.
Selma Silva Miranda
Pregoeira CPL/SEMSAPMT
Portaria 091/2021

HASH: 2021-0824-0006-5306

COLÉGIO ALBERT EINSTEIN LTDA

ALUNOS FORMADOS NO COLEGIO ALBERT EINSTEIN/EJA

O COLEGIO ALBERT EINSTEIN - Base legal de Reconhecimento da Instituição de Ensino Parecer n 034/2019 Resolução nº 081/2019- CEE-AP, CNPJ nº 06.138.430/0001-50, através do seu Administrador Mantedor, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Diego Boeno Da Fonseca, Diego Carpes, Diego Santos De

Lima, Diego Silva Fernandes, Diomar Neri Delmondes, Diuli Stéfani Salturi De Oliveira, Divanilds Ibiapino Da Silva, Domingos Savio Santiago, Éberson Campos De Oliveira, Edcarlos Barros Nogueira, Edelson Junio De Oliveira, Eder Soares Tome, Edgar De Lima Ferreira, Edimar Da Silva Barros, Edineide Maria Da Silva Duarte, Edlaine Da Cruz Carlos, Edna De Jesus Dos Santos, Ednelma Da Silva Santos, Ednilson Dos Santos Alves, Edriene Bispo Dos Santos, Eduardo Esmeraldo De Souza, Eduardo Ferreira Nilsen, Eduardo Salles De Oliveira, Edvaldo Mariano, Elaine Lopes Moraes De Azevedo, Elaine Maia Fischer, Eliane Aparecida Mendonça Curtolo, Elias Leonardo Da Silva, Elias Lourenço, Eliel Rubens Passos De Souza, Elisane Da Costa Delgado, Eliziane Palhares De Melo, Eloah Santos Da

Silva, Emanuela Cristina Da Silveira, Emerson Adison De Sousa, Emily Karolyne Santos Araujo, Endy Da Silva Luz, Eryka De Jesus Britto Bastos, Eustanley Barbosa Santos, Evair Mariano De Lima, Evandro Mayoruna, Everson Soares Souza, Ewerton Carlos Dos Santos, Fabiana Gonçalves Da Silva, Fabiano Silva Rodrigues Freitas, Fabio Dias Ribeiro, Fabio Dos Santos Florentino, Fabricia Lima Costa, Fancielle Da Silva Haddad Lobanco, Felipe Melo Da Silva.

Ass: Luiz Fernando Pereira Lima
Macapá-AP, 18 de Agosto de 2021.

HASH: 2021-0818-0006-4863

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Cód. verificador: 48043346. Cód. CRC: 498A233

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 24/08/2021 21:14, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

